

Ofício 02/2024
Curitiba, 3 de janeiro de 2024

Ilma Sra.
Presidente do SIAPAR

Referente ao ofício do SIAPAR com data de 22/12/2023 de dezembro, enviado por email dia 23/12/2023 ao SATED/PR em resposta ao ofício 48/2023, com data de 20/11/2023 e enviado ao SIAPAR por email em 22/11/2022, vale elucidar e sublinhar:

1. Em anexo ao email de 22/11/2022, referente à proposta de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Audiovisual do Paraná e Tabelas de Referência, além do ofício 48/2023, o SATED/PR enviou ao SIAPAR,

"1) a nova proposta reduzida, com ênfase nas tabelas de referência de valores mínimos e cláusulas principais, a ser debatida e possivelmente aprovada pelo SIAPAR até dezembro deste ano;"

2) Arquivo de anexos à proposta reduzida. Vale elucidar que o arquivo de anexos não interfere na estrutura da proposta, pois são meramente de caráter orientativo."

2. Entretanto, no ofício do SIAPAR de 22 de dezembro afirma que:

"(...) foi solicitado ao SIAPAR a elaboração de uma proposta de tabela com valores a serem utilizados como referência para as produções, venho informar que o Grupo de Trabalho do SIAPAR entende que para atendimento, a solicitação da tabela deve atender os seguintes segmentos da produção:

- 1) Filmes publicitários;*
- 2) Longa, média e curta metragem e documentários;*
- 3) Telefilmes, séries, minisséries, novelas e conteúdo de produção independente;*
- 4) Vídeos, programas para tv e conteúdo audiovisual para internet.*

3. Sendo assim, é importante elucidarmos que **não houve, por parte do SATED/PR, solicitação para que o SIAPAR apresente uma nova proposta de CCT e/ou tabelas de referência, mas sim houve a solicitação para que o SIAPAR possivelmente analise a nova proposta reduzida, enviada pelo SATED/PR em 22/11/2023, e que possivelmente encaminhe sua concordância ou uma contraproposta com ajustes a partir do apresentado pelo SATED/PR.**
4. Aproveitamos a oportunidade e **reiteramos a solicitação ao SIAPAR de confirmação de recebimento da citada proposta reduzida, enviada em anexo ao email de 22/11/2023;**
5. De todo modo, segue novamente e anexo, agora a esse ofício, cópia da referida proposta reduzida e referidos anexos;
6. É importante ressaltar que tal proposta reduzida, encaminhada do SATED/PR está alinhada com o acordado em reunião presencial entre os dois sindicatos, ocorrida em novembro de 2023, ou seja, a proposta é resultado de uma simplificação do ali apresentado, com vistas a que fosse aprovada ainda em dezembro de 2023.
7. Também é importante ressaltar que tal proposta conta com tabela de referência de valores mínimos que atende aos segmentos apontados pelo SIAPAR, ou seja, "1) *Filmes publicitários;* 2) *Longa, média e curta metragem e documentários;* 3) *Telefilmes, séries, minisséries, novelas e conteúdo de produção independente;* 4) *Vídeos, programas para tv e conteúdo audiovisual para internet;*
8. De modo que, reiteramos, acreditamos que não há necessidade do SIAPAR desenvolver nova proposta, o que geraria maior trabalho e necessidade de prazos maiores, uma vez que a proposta reduzida encaminhada pelo SATED/PR cumpre tal função de proposta inicial e atende ao acordado em reunião;
9. Em seu ofício de 22/11/20023, o SIAPAR indica a necessidade de maior prazo para resposta. Com base nas elucidações aqui apresentadas, **o SATED/PR consulta este sindicato patronal sobre uma nova previsão de data para resposta da proposta reduzida encaminhada em novembro de**

2023, de modo que possamos compartilhar tal informação com categoria de trabalhadores do audiovisual por nós representada, cujos alguns membros têm nos cobrados reiteradamente encaminhamentos a respeito, bem como com a Superintendência Regional do Trabalho, ambos interessados no andamento de tal negociação.

Vale aproveitar a oportunidade para informar que o processo de negociação da CCT do audiovisual no Paraná tem gerado cobranças por parte da classe trabalhadora, acompanhadas de recorrentes relatos sobre alguns problemas nas condições de trabalho no setor audiovisual em algumas produções locais de conteúdo. Para aprofundar tal debate e buscar proposições práticas para sanar tais dificuldades, o SATED/PR em breve irá organizar encontros e debates sobre o tema bem como sobre a representação sindical dos trabalhadores do audiovisual no Paraná, com vistas a buscar novas ferramentas e instrumentos de melhoria, o que, acreditamos, passa necessariamente pela homologação de uma CCT em nosso estado, bem como por ações de fortalecimento da representação sindical destes trabalhadores.

Por fim, reforçamos nossas estimas e cumprimentamos o SIAPAR pelo esforço e atuação em pautas nacionais do audiovisual, como por exemplo as cotas de tela, dentre outras políticas públicas que visam fomentar o mercado audiovisual e que conseqüentemente deverão resultar em mais emprego e renda para toda nossa cadeia produtiva. Igualmente, agradecemos pela disposição para o diálogo com vistas à homologação de uma CCT do audiovisual no Paraná.

EM ANEXO:

- 1) ANEXOS DA PROPOSTA REDUZIDA DO SATED-PR - CCT AUDIOVISUAL NOVEMBRO 2023.pdf
- 2) PROPOSTA DE ANEXOS À CCT AUDIOVISUAL REDUZIDA.pdf

Atenciosamente,



Adriano Esturilho
Presidente
SATED PR

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO AUDIOVISUAL

SATED-PR - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO PARANÁ entidade sindical de primeiro grau inscrito no CNPJ sob o nº 77.374.619/0001-90, localizado na R. Treze de Maio, 644 - Centro, Curitiba, neste ato representado por seu Presidente Adriano Oliveira Esturilho,, do outro lado, o **SIAPAR - SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical patronal de primeiro grau, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.860.322/0001-24, localizado Rua Domingos Nascimento, 187, Bairro São Francisco, Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Jussara Locatelli, celebram a presente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições, abaixo acordadas

PARTE GERAL

VIGÊNCIA, DATA-BASE, ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA E DATA BASE

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho se dará pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação, e a data base da categoria em 1 de novembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Aos valores contidos nas cláusulas e tabelas de valores mínimos em cada um dos capítulos desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicar-se-á o reajuste automático a cada data-base pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, independente da celebração de novas Convenções Coletivas de Trabalho e ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os artistas e técnicos-artistas, e toda a classe representada neste instrumento coletivo poderão negociar livremente seus valores, desde que não sejam inferiores aos preços mínimos fixados nas tabelas desta convenção.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho possui abrangência aplicável a todas as empresas representadas pelo SIAPAR, e são beneficiários todos os pertencentes à categoria dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões, que atuam como trabalhadores na indústria audiovisual nas mais diversas funções descritas neste instrumento, complementadas nas Cláusulas de Abrangência Específica de cada capítulo, sendo a **PARTE GERAL; CAPÍTULO II; CAPÍTULO III; CAPÍTULO IV; CAPÍTULO V**, tendo validade também aos celetistas, respeitadas as especificidades dos capítulos, e possui abrangência territorial em todo o Estado do Paraná e a todas as categorias de trabalhadores da indústria audiovisual à luz da Lei Federal 6.533/78 e do Decreto 82.385/78.

CLÁUSULA 3ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Será livre o acesso de dirigentes sindicais, equipe do sindicato autorizada e representação jurídica sindical nas empresas e nas locações das produções em andamento, respeitosamente e sem prejudicar o andamento das produções, nas condições de abrangência previstas neste instrumento e no ato que se fizer necessário durante a jornada de trabalho, de acordo com os direitos sindicais e de representação de classe estabelecidos pela Lei 6533/78 e do Decreto 82.385/78, e igualmente poderá ser exercido o direito de vistagem de contratos e da obrigatoriedade do registro dos contratos no sindicato laboral em conformidade com as prerrogativas estabelecidas pela lei, e poderá o SATED PR realizar cobrança e taxa referente a vistagem e registro.

CAPÍTULO II

TRABALHADORES ARTISTAS E DA TÉCNICA EM AUDIOVISUAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, em seu **Capítulo II - Trabalhadores Artistas e da Técnica em Audiovisual Sem Vínculo Empregatício**, aplica-se aos trabalhadores temporários, eventuais, autônomos, terceirizados e prestadores de serviço sem vínculo trabalhista e MEI's contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, desde que não presentes, concomitantemente, os elementos do vínculo de emprego, constantes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e reforma trabalhista (Leis Federais 13.429/2017 e 13.467/2017).

CLÁUSULA 5ª - VALORES MÍNIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As empresas, quando contratarem serviços em caráter transitório na produção de filmes de longa, média e curta metragem e documentários, telefilmes, séries, minisséries, novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, filmes e vídeos publicitários, programas para televisão e conteúdo para internet, captados em qualquer suporte ou bitola, seguirão a **TABELA DE VALORES MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** abaixo:

TABELA DE VALORES MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TABELA 1		
PARA FUNÇÕES ARTISTAS E DA TÉCNICA EM AUDIOVISUAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO		
PARA TRABALHOS		
EM FILMES PUBLICITÁRIOS		
Função	Pagamento	Valor Mínimo
Direção:		
DIRETOR DE CENA	FILME	R\$ 6557,40
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	SEMANA	R\$ 1311,46
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	SEMANA	R\$ 786,87
ESTAGIÁRIO	LEI ESTÁGIO	
Elenco:		
PRODUTOR DE CASTING	SEMANA	R\$ 1311,46
ASSISTENTE DE CASTING	SEMANA	R\$ 655,75
ESTAGIÁRIO	LEI ESTÁGIO	
Produção:		
PRODUTOR EXECUTIVO	SEMANA	R\$5245,87

COORDENADOR DE PRODUÇÃO	SEMANA	R\$ 3161,05
ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO	SEMANA	R\$ 948,28
DIRETOR DE PRODUÇÃO	SEMANA	R\$ 2622,92
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	SEMANA	R\$ 786,87
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	SEMANA	R\$ 1311,46
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	SEMANA	R\$ 655,76
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	DIÁRIA	R\$ 393,47
ESTAGIÁRIO	LEI ESTÁGIO	
Arte/Efeitos Especiais:		
DIRETOR DE ARTE	SEMANA	R\$ 2.622,93
ASSISTENTE DIREÇÃO DE ARTE	SEMANA	R\$ 1.180,35
PRODUTOR DE ARTE	SEMANA	R\$ 1.311,46
CENÓGRAFO	SEMANA	R\$ 1.967,22

ASSISTENTE DE CENÓGRAFO	SEMANA	R\$ 983,60
CONTRARREGRA	DIÁRIA	R\$ 591,80
PRODUTOR DE OBJETOS	SEMANA	R\$ 1.311,46
ASSISTENTE DE OBJETOS	SEMANA	R\$ 655,76
FIGURINISTA	SEMANA	R\$ 1.311,46
ASSISTENTE DE FIGURINO	SEMANA	R\$ 655,76
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	DIÁRIA	R\$ 393,47
CABELEIREIRO	DIÁRIA	R\$ 655,76
MAQUIADOR	DIÁRIA	R\$ 655,76
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	DIÁRIA	R\$ 1.180,35
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	DIÁRIA	R\$ 327,83
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	DIÁRIA	R\$ 327,83
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	DIÁRIA	R\$ 1.049,15
ESTAGIÁRIO	LEI ESTÁGIO	
Fotografia:		
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	DIÁRIA	R\$ 2.622,93
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/OPERADOR DE CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 3.277,71
OPERADOR DE CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 1.573,77
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 1.049,15

2º ASSISTENTE DE CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 524,53
TID	DIÁRIA	R\$ 1.049,15
GMA	DIÁRIA	R\$ 524,53
OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE	DIÁRIA	R\$ 271,38
ESTAGIÁRIO	LEI ESTÁGIO	
Som:		
TÉCNICO DE SOM DIRETO	DIÁRIA	R\$ 1.573,77
MICROFONISTA	DIÁRIA	R\$ 472,13
ASSISTENTE DE SOM	DIÁRIA	R\$ 283,27
ESTAGIÁRIO	LEI ESTÁGIO	
Elétrica/Maquinaria:		
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	DIÁRIA	R\$ 1.049,15
1º ASSISTENTE ELETRICISTA/MAQUINISTA	DIÁRIA	R\$ 786,87
2º ASSISTENTE ELETRICISTA/MAQUINISTA	DIÁRIA	R\$ 393,47
OPERADOR DE GERADOR	DIÁRIA	R\$ 524,56
ESTAGIÁRIO	LEI ESTÁGIO	
Edição/Pós-Produção:		
EDITOR/MONTADOR	FILME	R\$ 1.843,99
ASSISTENTE DE EDITOR/MONTADOR	FILME	R\$ 918,03
FINALIZADOR	FILME	R\$ 655,76
ESTAGIÁRIO	LEI ESTÁGIO	

TABELA 2 PARA FUNÇÕES ARTISTAS E DA TÉCNICA EM AUDIOVISUAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO PARA TRABALHOS EM CURTAS, MÉDIA E LONGAS METRAGEM (FICÇÃO E DOCUMENTÁRIOS)		
Função	Pagamento	Valor Mínimo
Roteiro/Pesquisa:		
AUTOR/ROTEIRISTA (longa)	POR ROTEIRO	R\$ 40.865,60
AUTOR/ROTEIRISTA (média)	POR ROTEIRO	
AUTOR/ROTEIRISTA (curta)	POR ROTEIRO	
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	POR SEMANA	R\$ 3.011,14
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	

Direção:		
DIRETOR	POR SEMANA	R\$ 4.978,36
DIRETOR DE CENA	POR SEMANA	R\$ 3.534,64
DIRETOR DE IMAGEM	POR SEMANA	R\$ 2.509,58
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
CONTINUÍSTA	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Elenco:		
PREPARADOR DE ELENCO	POR SEMANA	R\$ 1.805,48
COORDENADOR DE ELENCO	POR SEMANA	R\$ 1.560,59
PRODUTOR DE ELENCO/FIGURAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.521,75
ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO /FIGURAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Produção:		
PRODUTOR GERAL	POR SEMANA	R\$ 1.502,62
PRODUTOR EXECUTIVO	POR SEMANA	R\$ 4.414,46
ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	POR SEMANA	R\$ 3.090,08
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 3.090,10
DIRETOR DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 3.286,55
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28

PRODUTOR DE SET	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
PRODUTOR DE PLATÔ	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ASSISTENTE DE PLATÔ	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	POR SEMANA	R\$ 1.354,13
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Arte/Efeitos Especiais:		
DIRETOR DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 3.286,55
PRODUTOR DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 1.833,43

1º ASSISTENTE DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
2º ASSISTENTE DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 870,29
CENÓGRAFO	POR SEMANA	R\$ 3.011,14
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
CENOTÉCNICO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ASSISTENTE DE CENOTÉCNICO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
TÉCNICO EFEITOS ESPECIAIS	POR SEMANA	R\$ 2.382,82
CONTRARREGRA	POR SEMANA	R\$ 847,23
ADERECISTA	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
PRODUTOR DE OBJETO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ASSISTENTE DE OBJETO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
FIGURINISTA	POR SEMANA	R\$ 3.011,14
PRODUTOR DE FIGURINO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	POR SEMANA	R\$ 1.354,13
COSTUREIRA	POR SEMANA	R\$ 961,44
MAQUIADOR	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
CABELEIREIRO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	POR SEMANA	R\$ 847,23
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	POR SEMANA	R\$ 847,23
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Fotografia:		
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	POR SEMANA	R\$ 3.286,55
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/OPERADOR DE CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 4.407,95
OPERADOR DE CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 3.011,14
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 2.382,82
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
TID	POR SEMANA	R\$ 2.382,82
GMA	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE	POR SEMANA	R\$ 847,41
OPERADOR DE CABO	POR SEMANA	R\$ 847,41
OPERADOR DE STEADCAM	POR SEMANA	R\$ 3.011,14

OPERADOR DE 2ª CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 2.137,89
ASSISTENTE DE 2ª CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 1.517,89
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Making Off:		
FOTÓGRAFO STILL	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
MAKING OFF	POR SEMANA	R\$ 693,51
Som:		
OPERADOR DE ÁUDIO	POR SEMANA	R\$ 2.857,43
TÉCNICO DE SOM DIRETO	POR SEMANA	R\$ 3.286,55
TÉCNICO DE SOM GUIA	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
MICROFONISTA	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
ASSISTENTE DE SOM	POR SEMANA	R\$ 1.934,26
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Elétrica/Maquinária:		
GAFFER	POR SEMANA	R\$ 3.286,55
ELETRICISTA CHEFE	POR SEMANA	R\$ 2.382,82
MAQUINISTA CHEFE	POR SEMANA	R\$ 2.382,82
ELETRICISTA/MAQUINISTA	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
OPERADOR DE MOVIMENTO DE CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
OPERADOR DE GERADOR	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Edição/Pós-Produção:		
PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
EDITOR/MONTADOR	POR SEMANA	R\$ 3.286,55
ASSISTENTE DE EDIÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
ASSISTENTE DE MONTAGEM	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
SUPERVISOR DE EDIÇÃO SOM	POR SEMANA	R\$ 1.733,45
EDITOR DE SOM	POR SEMANA	R\$ 3.236,45
FINALIZADOR	POR SEMANA	R\$ 1.964,99
OPERADOR DE ESTEREOSCÓPIA	POR SEMANA	R\$ 1.733,79
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Animação:		
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 4.414,46

ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ANIMAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.015,09
ANIMADOR	POR SEMANA	R\$ 2.798,70

ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 847,23
ARTE-FINALISTA	POR SEMANA	R\$ 3.011,14
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	

TABELA 3 PARA FUNÇÕES ARTISTAS E DA TÉCNICA EM AUDIOVISUAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO PARA TRABALHOS EM SÉRIES, MINISSÉRIES, NOVELAS (FICÇÃO E DOCUMENTÁRIOS)		
Função	Pagamento	Valor Mínimo
Roteiro/Pesquisa:		
AUTOR/ROTEIRISTA (longa)	POR ROTEIRO	R\$ 40.865,60
AUTOR/ROTEIRISTA (média)	POR ROTEIRO	
AUTOR/ROTEIRISTA (curta)	POR ROTEIRO	
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	POR SEMANA	R\$ 3.011,14
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Direção:		
DIRETOR	POR SEMANA	R\$ 6.934,78
DIRETOR DE CENA	POR SEMANA	R\$ 4.978,36
DIRETOR DE IMAGEM	POR SEMANA	R\$ 4.414,46
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.354,13
CONTINUISTA	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Elenco:		
PREPARADOR DE ELENCO	POR SEMANA	R\$ 2.542,93
COORDENADOR DE ELENCO	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
PRODUTOR DE ELENCO/FIGURAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO/FIGURAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28

ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Produção:		
PRODUTOR GERAL	POR SEMANA	R\$ 1.502,62
PRODUTOR EXECUTIVO	POR SEMANA	R\$ 4.414,46
ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	POR SEMANA	R\$ 3.090,08
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 3.090,10
DIRETOR DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 3.285,01
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
PRODUTOR DE SET	POR SEMANA	R\$ 2.198,03

PRODUTOR DE PLATÔ	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
ASSISTENTE DE PLATÔ	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	POR SEMANA	R\$ 1.354,13
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Arte/Efeitos Especiais:		
DIRETOR DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 3.286,54
PRODUTOR DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
1º ASSISTENTE DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
2º ASSISTENTE DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 870,29
CENÓGRAFO	POR SEMANA	R\$ 1.402,43
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
CENOTÉCNICO	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
ASSISTENTE DE CENOTÉCNICO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
TÉCNICO EFEITOS ESPECIAIS	POR SEMANA	R\$ 2.382,82
CONTRARREGRA	POR SEMANA	R\$ 847,23
ADERECISTA	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
PRODUTOR DE OBJETO	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
ASSISTENTE DE OBJETO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
FIGURINISTA	POR SEMANA	R\$ 3.011,14
PRODUTOR DE FIGURINO	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	POR SEMANA	R\$ 2.198,03

CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	POR SEMANA	R\$ 1.354,13
COSTUREIRA	POR SEMANA	R\$ 961,44
MAQUIADOR	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
CABELEIREIRO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	POR SEMANA	R\$ 847,23
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	POR SEMANA	R\$ 847,23
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Fotografia:		
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	POR SEMANA	R\$ 3.286,54
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/OPERADOR DE CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 4.401,68
OPERADOR DE CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 3.009,84
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 2.190,55
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 1.402,09
TID	POR SEMANA	R\$ 2.190,55

GMA	POR SEMANA	R\$ 1.402,09
OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE	POR SEMANA	R\$ 847,23
OPERADOR DE CABO	POR SEMANA	R\$ 847,23
OPERADOR DE STEADCAM	POR SEMANA	R\$ 3.011,03
OPERADOR DE 2ª CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ASSISTENTE DE 2ª CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Making Off:		
FOTÓGRAFO STILL	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
MAKING OFF	POR SEMANA	R\$ 693,51
Som:		
OPERADOR DE ÁUDIO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
TÉCNICO DE SOM DIRETO	POR SEMANA	R\$ 3.286,55
TÉCNICO DE SOM GUIA	POR SEMANA	R\$ 2.198,03
MICROFONISTA	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
ASSISTENTE DE SOM	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Elétrica/Maquinaría:		

GAFFER	POR SEMANA	R\$ 3.286,55
ELETRICISTA CHEFE	POR SEMANA	R\$ 2.334,43
MAQUINISTA CHEFE	POR SEMANA	R\$ 2.334,43
ELETRICISTA/MAQUINISTA	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	POR SEMANA	R\$ 1.243,28
OPERADOR DE MOVIMENTO DE CÂMERA	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
OPERADOR DE GERADOR	POR SEMANA	R\$ 1.845,31
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Edição/Pós-Produção:		
PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.833,43
EDITOR/MONTADOR	POR SEMANA	R\$ 3.286,55
ASSISTENTE DE EDIÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
ASSISTENTE DE MONTAGEM	POR SEMANA	R\$ 1.403,30
SUPERVISOR DE EDIÇÃO SOM	POR SEMANA	R\$ 1.733,45
EDITOR DE SOM	POR SEMANA	R\$ 3.236,45
FINALIZADOR	POR SEMANA	R\$ 1.964,99
OPERADOR DE ESTEREOSCÓPIA	POR SEMANA	R\$ 1.733,79
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Animação:		

DIRETOR DE ANIMAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 4.414,46
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ANIMAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.015,09
ANIMADOR	POR SEMANA	R\$ 2.798,70
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 847,23
ARTE-FINALISTA	POR SEMANA	R\$ 3.011,42
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	

TABELA 4
PARA FUNÇÕES ARTISTAS E DA TÉCNICA EM AUDIOVISUAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
PARA TRABALHOS
PARA VÍDEOS, PROGRAMAS DE TV
E CONTEÚDO PARA INTERNET

Função	Pagamento	Valor Mínimo
Roteiro/Pesquisa:		
AUTOR/ROTEIRISTA	POR ROTEIRO	R\$ 12.259,67
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	POR SEMANA	R\$ 858,16
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Direção:		
DIRETOR	POR FILME	R\$ 2.622,93
DIRETOR DE CENA	POR FILME	R\$ 2.622,93
DIRETOR DE IMAGEM	POR FILME	R\$ 2.622,93
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	POR SEMANA	R\$ 523,84
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	POR SEMANA	R\$ 288,10
CONTINUISTA	POR SEMANA	R\$ 524,56
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Elenco:		
PREPARADOR DE ELENCO	POR SEMANA	R\$ 598,00
COORDENADOR DE ELENCO	POR SEMANA	R\$ 524,56
PRODUTOR DE ELENCO/FIGURAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 524,56
ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO /FIGURAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 262,26
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Produção:		
PRODUTOR GERAL	POR SEMANA	R\$ 1.259,01
PRODUTOR EXECUTIVO	POR SEMANA	R\$ 2.101,42
ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	POR SEMANA	R\$ 1.049,15
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.259,01
DIRETOR DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.049,15
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 314,74
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	POR SEMANA	R\$ 173,10

PRODUTOR DE SET	POR SEMANA	R\$ 524,56
PRODUTOR DE PLATÔ	POR SEMANA	R\$ 524,56
ASSISTENTE DE PLATÔ	POR SEMANA	R\$ 262,26
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 524,56
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 262,26
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	POR SEMANA	R\$ 157,36
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Arte/Efeitos Especiais:		
DIRETOR DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 1.049,15
PRODUTOR DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 524,56
1º ASSISTENTE DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 262,26
2º ASSISTENTE DE ARTE	POR SEMANA	R\$ 144,23
CENÓGRAFO	POR SEMANA	R\$ 786,86
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	POR SEMANA	R\$ 393,47
CENOTÉCNICO	POR SEMANA	R\$ 524,56
ASSISTENTE DE CENOTÉCNICO	POR SEMANA	R\$ 262,26
TÉCNICO EFEITOS ESPECIAIS	POR SEMANA	R\$ 419,63
CONTRARREGRA	POR SEMANA	R\$ 267,55
ADERECISTA	POR SEMANA	R\$ 262,26
PRODUTOR DE OBJETO	POR SEMANA	R\$ 524,56
ASSISTENTE DE OBJETO	POR SEMANA	R\$ 262,26
FIGURINISTA	POR SEMANA	R\$ 524,56
PRODUTOR DE FIGURINO	POR SEMANA	R\$ 393,47
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	POR SEMANA	R\$ 262,26
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	DIÁRIA	R\$ 157,36
COSTUREIRA	DIÁRIA	R\$ 209,85
MAQUIADOR	DIÁRIA	R\$ 262,26
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	DIÁRIA	R\$ 444,14
CABELEIREIRO	DIÁRIA	R\$ 262,26
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	DIÁRIA	R\$ 131,15
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	DIÁRIA	R\$ 131,15
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Fotografia:		
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	DIÁRIA	R\$ 1.049,15

DIRETOR DE FOTOGRAFIA/OPERADOR DE CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 1.311,46
--	--------	--------------

OPERADOR DE CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 629,51
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 419,66
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 209,83
TID	DIÁRIA	R\$ 419,66
GMA	DIÁRIA	R\$ 209,83
OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE	DIÁRIA	R\$ 104,91
OPERADOR DE CABO	DIÁRIA	R\$ 104,91
OPERADOR DE STEADCAM	DIÁRIA	R\$ 629,51
OPERADOR DE 2ª CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 314,74
ASSISTENTE DE 2ª CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 157,36
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Making Off:		
FOTÓGRAFO STILL	POR SEMANA	R\$ 629,51
MAKING OFF	POR SEMANA	R\$ 251,80
Som:		
OPERADOR DE ÁUDIO	DIÁRIA	R\$ 314,74
TÉCNICO DE SOM DIRETO	DIÁRIA	R\$ 635,59
TÉCNICO DE SOM GUIA	DIÁRIA	R\$ 524,56
MICROFONISTA	DIÁRIA	R\$ 188,80
ASSISTENTE DE SOM	DIÁRIA	R\$ 157,36
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Elétrica/Maquinaria:		
GAFFER	DIÁRIA	R\$ 717,56
ELETRICISTA CHEFE	DIÁRIA	R\$ 471,88
MAQUINISTA CHEFE	DIÁRIA	R\$ 471,88
ELETRICISTA/MAQUINISTA	DIÁRIA	R\$ 314,74
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	DIÁRIA	R\$ 157,36
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	DIÁRIA	R\$ 157,36
OPERADOR DE MOVIMENTO DE CÂMERA	DIÁRIA	R\$ 314,74
OPERADOR DE GERADOR	DIÁRIA	R\$ 209,85
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	

Edição/Pós-Produção:		
PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 524,56
EDITOR/MONTADOR	POR SEMANA	R\$ 734,39
ASSISTENTE DE EDIÇÃO	POR SEMANA	R\$ 367,22
ASSISTENTE DE MONTAGEM	POR SEMANA	R\$ 367,22
SUPERVISOR DE EDIÇÃO SOM	POR SEMANA	R\$ 230,78
EDITOR DE SOM	POR SEMANA	R\$ 719,70

FINALIZADOR	POR SEMANA	R\$ 262,26
OPERADOR DE ESTEREOSCÓPIA	POR SEMANA	R\$ 230,78
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	
Animação:		
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 1.049,15
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ANIMAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 419,66
ANIMADOR	POR SEMANA	R\$ 1.049,15
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	POR SEMANA	R\$ 367,22
ARTE-FINALISTA	POR SEMANA	R\$ 719,70
ESTAGIÁRIO	LEI DO ESTÁGIO	

CAPÍTULO III

ATRIZES, ATORES, BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES E OUTROS ARTISTAS QUE ATUEM/INTERPRETEM NO AUDIOVISUAL

CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, em seu **Capítulo III - Atrizes, Atores, Bailarinos, Artistas Circenses E Outros Artistas Que Atuem/Interpretem No Audiovisual** aplica-se a atores, atrizes, bailarinos, bailarinas, artistas circenses, elenco de apoio, figurantes e artistas infanto-juvenis em ensaios fotográficos, vídeos clips, produção cinematográfica, produção e programas televisivos, produção publicitária, séries, produção audiovisual diversa de curta, média e longa metragem de carácter artístico, cultural e comercial destinadas em veiculação em todos os meios eletrônicos, televisivos, cinematográficos, canais públicos de streaming, bem como todas as formas de produção publicitária e produção de conteúdo audiovisual existentes e os que vierem a existir com base territorial do Estado do Paraná durante a vigência do presente instrumento normativo. Também abrangerá as categorias profissionais dos trabalhadores artísticos, aqueles com registro profissional na respectiva função ou, em caso específico, indivíduos que em razão de sua expertise ou necessidade da peça publicitária ou cinematográfica, tenha deferida autorização especial de trabalho por meio do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro: Também são reconhecidos como trabalhadoras e trabalhadores abrangidos por essa convenção os profissionais que atuem na profissão regulamentada pela lei 6533/78 ainda que apresentem-se como MEI-Cnae 9001-9/01 “Produção Teatral” ou qualquer outro enquadramento que compreenda a atividade de atores, atrizes, bailarinos, bailarinas, artistas circenses, elenco de apoio, figurantes e artistas infanto-juvenis e independentes.

Parágrafo segundo: A presente convenção coletiva também aplica-se às categorias profissionais dos trabalhadores em empresas de Produção cinematográfica e publicitária, Agência de Artistas, Agenciamento de carreira de Artistas, Agência de Publicidade, Propaganda e Marketing, Fotógrafos, Produtor de moda, Produtor de casting e Booker. Pessoas físicas e jurídicas contratadas direta ou indiretamente para contratar, indicar, agenciar carreira, intermediando profissionais legalmente pertencentes à base laboral para trabalhos diretos e indiretos.

Parágrafo terceiro: A cláusula de abrangência específica do **CAPÍTULO III**, em razão da complexidade da matéria, é complementada por Glossário Técnico na forma do Anexo I da Convenção Coletiva, que serve a orientar o que é **agência de atores, artista, ator, cachê teste, campanhas online e offline, merchandising, mídia alternativa mídia eletrônica, mídia impressa, self tape, artista principal/protagonista, coadjuvante, elenco de apoio, figurante, artista infanto-juvenil.**

CLÁUSULA 7ª - VALORES MÍNIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As empresas, quando contratarem serviços em caráter transitório na produção de filmes de longa, média e curta metragem e documentários, telefilmes, séries, minisséries, novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, filmes e vídeos publicitários, programas para televisão e conteúdo para internet, captados em qualquer suporte ou bitola, referentes a abrangência específica deste **CAPÍTULO III** seguirão a **TABELA DE VALORES MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** abaixo:

TABELA DE VALORES MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TABELA PARA PROFISSIONAIS ARTISTAS - FILMES E VTS PUBLICITÁRIOS				
SEGMENTO CATEGORIA A Bebidas Alcoólicas e refrigerantes, financeiras, Seguradoras, Telefonia e aparelhos celular, Marcas e serviços automotivos, Ramo automobilístico, Postos, Produtos de beleza e Cosméticos, Planos de saúde, Higiene Pessoal, Perfumaria, Lojas de serviços virtuais, Canais por assinatura e streaming e órgãos governamentais.				
PARTICIPAÇÃO DO ATOR	ATÉ 01 MÊS	ATÉ 03 MESES	ATÉ 06 MESES	ATÉ 12 MESES
PRINCIPAL NACIONAL	R\$ 3.520,00	R\$ 5.760,00	R\$ 9.600,00	R\$ 16.080,00
PRINCIPAL REGIONAL/CAPITAL	R\$ 2.464,00	R\$ 4.032,00	R\$ 6.720,00	R\$ 11.256,00
PRINCIPAL REGIONAL/INTERIOR	R\$1.760,00	R\$2.880,00	R\$3.360,00	R\$8.040,00
COADJUVANTE NACIONAL	R\$ 2.960,00	R\$ 4.160,00	R\$ 6.720,00	R\$ 11.280,00
COADJUVANTE REG./CAPITAL	R\$ 2.072,00	R\$ 2.912,00	R\$ 4.704,00	R\$ 7.896,00
COADJUVANTE. REG./INTERIOR	R\$ 1.480,00	R\$ 2.080,00	R\$ 3.360,00	R\$ 5.640,00
FIGURAÇÃO R\$ 200,00 POR DIÁRIA				
DETALHES DE CORPO: (NARIZ, OLHOS, BOCA, PÉS, MÃO) R\$ 500,00				
VÍDEO INTERNO : PRINCIPAL: R\$ 2.875,00 por diária COADJUVANTE: R\$ 1.725,00 por diária				

TABELA PARA PROFISSIONAIS ARTISTAS - FILMES E VTS PUBLICITÁRIOS

SEGMENTO CATEGORIA B - Bebidas não alcoólicas exceto refrigerante, cias. aérea, comestíveis, eletrodomésticos, eletrônicos, e componentes de informática, emissoras de TV aberta, fast-foods, hotéis, jornais, moda praia, lingerie, motos, produtos de limpeza, medicamentos produtos para animais, revistas, shoppings, viagens e turismo.

PARTICIPAÇÃO DO ATOR	ATÉ 01 MÊS	ATÉ 03 MESES	ATÉ 06 MESES	ATÉ 12 MESES
PRINCIPAL NACIONAL /INTERNET	R\$ 2.960,00	R\$ 4.160,00	R\$ 7.200,00	R\$ 12.000,00
PRINCIPAL REGIONAL/CAPITAL	R\$ 2.816,00	R\$ 3.960,00	R\$ 6.840,00	R\$ 11.400,00
PRINCIPAL REGIONAL/INTERIOR	R\$ 2.250,00	R\$ 3.168,00	R\$ 5.472,00	R\$ 9.120,00
COADJUVANTE NACIONAL	R\$ 1.760,00	R\$ 2.880,00	R\$ 5.120,00	R\$ 8.640,00
COADJ. REG./CAPITAL	R\$ 1.870,00	R\$ 3.060,00	R\$ 5.440,00	R\$ 9.180,00
COADJ. REG./INTERIOR	R\$ 1.496,00	R\$ 2.448,00	R\$ 4.352,00	R\$ 7.344,00
FIGURAÇÃO R\$ 200,00 POR DIÁRIA				
DETALHES DE CORPO: (NARIZ, OLHOS, BOCA, PÉS, MÃO) R\$ 500,00				
VÍDEO INTERNO : PRINCIPAL: R\$ 2.500,00 por diária COADJUVANTE: R\$ 1.500,00 por diária				

TABELA PARA PROFISSIONAIS ARTISTAS - FILMES E VTS PUBLICITÁRIOS				
SEGMENTO CATEGORIA C - cama, mesa e banho, cia. de aluguel, decoração, drogarias, serviços de saúde (odontológicos e estéticos), editoras, emissoras de rádio, feiras e exposições, imóveis, instituições educacionais, livrarias, lojas de departamento, magazines, moda e acessórios, restaurantes, lojas de serviços virtuais, supermercados, TVs e canais por assinatura.				
PARTICIPAÇÃO DO ATOR	ATÉ 01 MÊS	ATÉ 03 MESES	ATÉ 06 MESES	ATÉ 12 MESES
PRINCIPAL NACIONAL	R\$ 2.080,00	R\$ 3.200,00	R\$ 4.960,00	R\$ 8.400,00
PRINCIPAL REGIONAL/CAPITAL	R\$ 1.976,00	R\$ 3.040,00	R\$ 4.712,00	R\$ 7.980,00
PRINCIPAL REGIONAL/INTERIOR	R\$ 1.580,00	R\$ 2.432,00	R\$ 3.770,00	R\$ 6.384,00
COADJUVANTE NACIONAL	R\$ 1.280,00	R\$ 2.240,00	R\$ 3.520,00	R\$ 5.920,00
COADJ.REGIONAL/CAPITAL	R\$ 1.360,00	R\$ 2.380,00	R\$ 3.740,00	R\$ 6.290,00
COADJ.REGIONAL/INTERIOR	R\$ 1.088,00	R\$ 1.904,00	R\$ 2.992,00	R\$ 5.032,00
FIGURAÇÃO R\$ 200,00 POR DIÁRIA				
DETALHES DE CORPO: (NARIZ, OLHOS, BOCA, PÉS, MÃO) R\$ 500,00				
VÍDEO INTERNO : PRINCIPAL: R\$ 2.500,00 por diária COADJUVANTE: R\$ 1.500,00 por diária				

As "mídias impressas" que estão listadas na tabela abaixo, valem para fotograma ou frame retirado da mídia eletrônica produzida. Caso as fotos não forem feitas na mesma diária, deverá ter ao cachê o acréscimo de 30% referente à diária de trabalho.

PORCENTAGENS PARA ADICIONAL DE MÍDIA IMPRESSA

TABELA PARA PROFISSIONAIS ARTISTAS - FILMES E VTS PUBLICITÁRIOS PORCENTAGENS PARA ADICIONAL DE MÍDIA IMPRESSA * valem também para fotograma ou frame retirado da mídia eletrônica produzida.				
Internet 100%	Mídia Exterior 50%	Mídia Interior 20%	Folheteria 20%	Jornal e Revista 10%
mídias sociais , Apps, mailing, posts patrocinados	OOH	PDV		
Youtube, Facebook, Instagram, Tik Tok, Google, Twitter, sites e portais da web	backbus, bustop front light, placas, letreiros, laterais de caminhão/ prédio, outdoor, MUB, Back light, painel de led	banner, cartaz, display, etiqueta gôndola, pôster, bandeirola	flyer, folder, postal, folheto, filipeta, mala direta, tablóide, i nformativo, anuário, encarte	especializada, do cliente ou pública.

O valor adicional da veiculação do filme em outras regiões nacionais deverá ser calculado de acordo com as porcentagens fixadas na tabela de valores referenciais de mídia eletrônica, para a contratação em outro país, considerar o valor principal do nacional somados aos percentuais descritos na tabela de valores que vem a seguir:

LISTA REFERENCIAL PARA REGIÕES

TABELA PARA PROFISSIONAIS ARTISTAS - FILMES E VTS PUBLICITÁRIOS
LISTA REFERENCIAL PARA ADICIONAL EM REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL Para contratação de Direitos em Regiões, Estados ou Cidades, serão aplicados os percentuais abaixo.
- Sudeste 100% - São Paulo (Grande São Paulo) 80% - Rio de Janeiro - Minas Gerais 50% - Interior de São Paulo - Espírito Santo
- Sul 70%
- Norte 60% (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima e Tocantins) - Nordeste 60% (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe) - Centro-Oeste 60% (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

LISTA LISTA PARA TERRITÓRIO INTERNACIONAL

TABELA PARA PROFISSIONAIS ARTISTAS - FILMES E VTS PUBLICITÁRIOS
LISTA PARA TERRITÓRIO INTERNACIONAL Para contratação de Direitos por pacote de continente e/ou regiões Território Internacional, serão aplicados os percentuais abaixo.
500% - MUNDO
300% - Europa
200% - Ásia, América Central , América do Norte (Canadá e EUA), União Européia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia.
100% - América do Sul
120% - África , Oriente Médio
80% - Europa, exceto União Européia, Oceania
80% - América Central, LATAM
50% - Caribe

TABELA DE VALORES MÍNIMOS PARA CACHÊS EM CONTEÚDO AUDIOVISUAL

TABELA PARA PROFISSIONAIS ARTISTAS- CINEMA, TV E STREAMING	
I DIÁRIA DE TRABALHO, leitura, ensaio e gravação.	
DRT PERMANENTE	R\$ 480,00
DRT PROVISÓRIO	R\$ 290,00
FIGURANTE	R\$ 150,00
FIGURANTE EM CENA COM MAIS DE 30 PARTICIPANTES	R\$ 80,00

VALORES PARA CONCESSÃO DE IMAGEM E VOZ:

II CONCESSÃO DE IMAGEM E USO DA VOZ	
CATEGORIA A: novelas, séries, minisséries veiculadas em TV abertas ou fechadas; plataformas de streaming, longas metragens. Todo produto audiovisual com orçamentos acima de 4 milhões de reais	
PRINCIPAL /PROTAGONISTA	R\$ 3.000,00
COADJUVANTE / PARTICIPAÇÃO	R\$ 2.200,00
ELENCO DE APOIO	R\$ 1.500,00
CATEGORIA B: séries, minisséries veiculadas em TV abertas ou fechadas, longas metragens. produto audiovisual com orçamentos entre 1,5 à 4 milhões de reais.	
PRINCIPAL /PROTAGONISTA	R\$ 2.500,00
COADJUVANTE / PARTICIPAÇÃO	R\$ 2.000,00
ELENCO DE APOIO	R\$ 1.200,00
CATEGORIA C: séries, minisséries veiculadas em TV abertas ou fechadas; curtas e longas metragens. Todo produto audiovisual com orçamentos abaixo de 1,5 milhões de reais.	
PRINCIPAL /PROTAGONISTA	R\$ 1.800,00
COADJUVANTE / PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.300,00
ELENCO DE APOIO	R\$ 800,00

CLÁUSULA 8ª- COMPLEMENTO SOBRE VALORES MÍNIMOS PARA PUBLICIDADE

Fica doravante estabelecida na cláusula sobre **VALORES MÍNIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, o piso mínimo para a publicidade**, para calcular o cachê dos atores profissionais principais, coadjuvantes, dos atores-infantojuvenis e figurantes, agenciados ou não com o Registro Profissional de ator permanente ou provisório junto a Delegacia do Trabalho (DRT), de todas as produções publicitárias realizadas no Estado do Paraná.

Os valores fixados na tabela referencial de cachês correspondem a 01 (uma) diária de trabalho, com possível diária de ensaio e prova de figurino, as diárias excedentes serão devidas como diárias extras e para todas as mídias em sua veiculação.

Parágrafo primeiro: Em publicidade, caso o Cliente-Anunciante decida contratar mídias de forma parcial, poderá aplicar as porcentagens listadas abaixo, nos valores de cachês fixados na tabela referencial, como se segue:

- a) 100% (cem) TV aberta e/ou Internet.

- b) 70% (setenta) somente para TV por assinatura.
- c) 40% (quarenta) somente para cinema.
- d) 20% (vinte) mídias alternativas.

Parágrafo segundo: As “mídias alternativas” deverão ser especificadas uma a uma no contrato assinado pelo ator.

Parágrafo terceiro: O tempo de veiculação para Vídeo Interno é de até 05 anos e correspondem a contrato sem exclusividade, já que a veiculação será tão somente para uso interno.

Parágrafo quarto: Os materiais com veiculação na Grande São Paulo ou Estado de São Paulo e com a Mídia Internet serão cobrados como campanhas nacionais.

CLÁUSULA 9ª - COMPLEMENTO SOBRE VALORES MÍNIMOS PARA CONTEÚDO AUDIOVISUAL

Fica doravante estabelecida na cláusula sobre **VALORES MÍNIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, o piso mínimo** para o audiovisual, para calcular o valor para artistas infanto-juvenis deverão ser calculados pelos valores referenciais a porcentagem de 50% para o infantil (0 a 12 anos) e 70% para o juvenil (13 a 17 anos).

Parágrafo segundo: Os valores de cachê de filmes independentes, filmes universitários, filmes para ONGs, entre outros sem fins lucrativos poderão ser livremente negociados, desde que sejam realizados com baixíssimo orçamento ou sem leis de incentivo, que os valores sejam previamente acordados entre os produtores e os artistas do projeto e ficando explícito em contrato que os artistas poderão participar dos possíveis aportes financeiros que a obra venha a auferir posteriormente.

Parágrafo terceiro: Os valores para a formatação do cachê serão divididos em:

- a) diária de trabalho
- b) concessão de imagem e voz
- c) direitos conexos

Parágrafo quarto: Os valores das diárias de trabalho serão computados por dia de ensaio e gravação.

CLÁUSULA 10ª- MERCHANDISING

As ações de merchandising , que não tenham previsões contratuais, nem quando se tratar de um patrocínio, deverão ter contratos específicos onde as empresas se comprometem a, por cada ação, um piso mínimo de:

- a)_TV aberta e Redes Sociais- R\$ 650,00
- b) TV fechada, Cinema e Streaming R\$ 400,00

Parágrafo primeiro: Na ação de “merchandising” que tenha a mera existência de objeto, produto, imagem ou referência visual, como composição de cenário ou cena, não havendo efetiva interação ou menção do Ator/Atriz ao objeto, produto, imagem ou referência visual durante a gravação, o artista receberá 20% (vinte por cento) do piso estipulado nesta Convenção.

Parágrafo segundo: Quando uma ação de “merchandising” for interrompida em função de conveniência técnico-artística e houver uma sequência com nova exibição do produto, adotar-se-á o seguinte critério de pagamento:

- a) Se a sequência ocorrer no mesmo capítulo exibido, trata-se de uma única ação de “merchandising” gerando, em consequência, um só pagamento.
- b) Se a sequência ocorrer em outro capítulo exibido e for considerado para abatimento do saldo das ações contratadas, trata-se de uma segunda ação de “merchandising”, gerando, portanto, dois pagamentos.

Parágrafo terceiro: As ações de “merchandising” só geram obrigação de pagamento integral ao Ator/ Atriz se de fato ocorrer a sua exibição.

Parágrafo quarto: As empresas de radiodifusão e os Atores e Atrizes deverão pactuar a possibilidade de ações de “merchandising” por ocasião da assinatura da contratação desses últimos, ficando, em consequência, dispensada a autorização caso a caso.

Parágrafo quinto: Em produções audiovisuais, todas as cenas que envolverem ações de “merchandising” deverão ser devidamente explicitadas no texto da novela ou no roteiro de gravação.

CLÁUSULA 11ª- REMUNERAÇÃO DO PRODUTOR DE ELENCO

O produtor de elenco será remunerado pela produtora audiovisual, estúdio fotográfico e/ou agência de publicidade.

Parágrafo primeiro: Não cabe ao produtor de elenco nenhuma porcentagem sobre o cachê do ator, do elenco ou do agente, e o produtor de elenco não está autorizado a agenciar atores e elenco, o que lhe veda, portanto, a cobrança de comissão de agente e emissão de nota fiscal.

Parágrafo segundo: O elenco que não seja representado por agenciador deverá fornecer sua própria nota fiscal ou R.P.A emitida pela produtora contratante.

CLÁUSULA 12ª- SELF TAPE

O produtor de elenco deve assegurar que as exigências da selftape solicitadas pela direção sejam razoáveis para o artista e deve acompanhar a chamada da selftape um briefing claro do que a direção espera avaliar na entrega.

Parágrafo único: Caso uma refeição do teste seja necessária por conta de detalhes não especificados no briefing, um novo **cachê teste** deverá ser pago ao artista.

CLÁUSULA 13ª - DIREITO AO CACHÊ TESTE

Atores, bailarinos e artistas circenses e demais grupos representados por essa convenção coletiva deverão receber cachê-teste no valor de R\$70,00 (Setenta Reais).

Parágrafo Primeiro: Atores, bailarinos e artistas circenses iniciantes no mercado, pelo período de 1 ano após terem recebido seu registro profissional, DRT, poderão por escolha própria, abdicar de nesse período de receber cachê-teste com intuito de fortalecimento de imagem em relação aos produtores de elenco e mercado em geral.

CLÁUSULA 14ª- TEMPO DE ESPERA E DIREITO AO CACHÊ TESTE

Nos testes presenciais, após 2 (duas) horas de espera para realização do teste, os artistas com registro profissional poderão optar por fazer ou não o teste, tendo direito ao recebimento do cachê-teste no valor integral.

Parágrafo único: Os artistas que chegarem depois da hora marcada para o teste somente poderão realizá-lo no final da fila, do expediente ou dependerão de encaixe; mas receberão o cachê-teste apenas se fizerem o teste, mesmo que o tempo de espera ultrapasse as 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 15ª - PAGAMENTO DO CACHÊ

Na contratação do artista, 30% (trinta por cento) do valor total da remuneração corresponde ao pagamento da(s) diária(s) de serviços do profissional, e 70% (setenta por cento) corresponde ao pagamento dos direitos conexos (concessão de uso de imagem e som) do profissional.

CLÁUSULA 16ª- DIÁRIA DE TRABALHO E DESLOCAMENTO

A diária de trabalho do artista terá início a partir do momento em que ele estiver à disposição no set de filmagem do contratante até o momento em que o produtor de elenco o dispensar, em caso de deslocamento para locações fora do perímetro urbano da cidade de residência do artista, com gravação no mesmo dia, o contratante será responsável pelo traslado, tanto na ida quanto na volta. A diária será contabilizada a partir do momento em que o artista entra na condução e se encerra quando ele for deixado em sua residência ou local previamente marcado.

CAPÍTULO IV

DUBLAGEM

CLÁUSULA 17ª - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente instrumento de convenção coletiva de trabalho, em seu **Capítulo IV - Dublagem**, aplica-se aos atores com especialização em dublagem e diretor de dublagem, cinema, do quadro anexo ao decreto lei nº 82.385 1978, que regulamentou a lei nº 6.533, de 1978, trabalhadores nas empresas de dublagem, devendo ser eles atores e atrizes, ou demais funções, ou voice over, localização e ou dublagem em games, regulamentações sobre loop ou anel, conforme especificação em glossário técnico de dublagem (Anexo 5).

CLÁUSULA 18ª - VALORES MÍNIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os valores e pagamentos dos trabalhadores da dublagem dos quais trata essa Convenção, referentes a abrangência específica desta **Capítulo IV - Dublagem**, obedecerão a **TABELA DE VALORES MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sendo vedada remuneração inferior:

TABELA DE VALORES MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DUBLAGEM - ATOR/ATRIZ/DIRETOR(A) CONTRATADOS:

Profissional	Tipo	Valor
Ator/Atriz	Apoio	R\$ 145,00
	Apoio (palavra)	R\$ 0,35
	Coadjuvante	R\$ 152,25
	Protagonista	R\$ 159,50
Diretor	Sem esquema (Horista)	R\$ 120,00
	Sem esquema (Minuto)	R\$ 2,00
	Com esquema (horista) +50%	R\$ 180,00
	Com esquema (Minuto) +50%	R\$ 003,00

OUTROS - ATOR/ATRIZ/DIRETOR(A) CONTRATADOS:

Profissional	Tipo	Valor
Ator	Localização (Hora)	R\$ 225,00
	Localização (½ Hora)	R\$ 112,00
	Voz Original (Hora)	R\$ 160,00
	Voz Original (½ Hora)	R\$ 80,00
	Audiobook/Video-aula (Hora)	R\$ 160,00
	Audiobook/Video-aula (½ Hora)	R\$ 080,00
	Auto-gravação (Palavra)	R\$ 000,45
	Auto-gravação (20 anéis)	R\$ 175,00
Diretor	Localização (Hora) 25%	R\$ 281,25
	Localização (½ Hora)	R\$ 140,60
	Voz Original (Hora)	R\$ 200,00
	Voz Original (½ Hora)	R\$ 100,00
	Audiobook/Video-aula (Hora)	R\$ 200,00
	Audiobook/Video-aula (½ Hora)	R\$ 100,00
	Auto-gravação (Hora assistida) QC	R\$ 100,00

CLÁUSULA 19ª - CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

O pagamento poderá ser feito de maneira híbrida, sendo por palavra e ou por hora/anel. Se for por hora, a primeira hora de trabalho é indivisível e as horas subsequentes serão fracionadas de meia em meia hora. Por palavra, deve ser considerado o mínimo de 400 palavras. As dublagens de produções que contenham mensagens comerciais ou se destinem a venda ou apresentações de produtos, serviços ou ideias de consumo serão remuneradas fora dos critérios constantes desta convenção.

Parágrafo primeiro: A remuneração do profissional não poderá ser inferior àquela prevista na escalação original que determinou sua participação na produção. Ela deverá ser informada no momento de escala.

Parágrafo segundo: Será devida ao Ator em Dublagem remuneração em dobro nos anéis interpretados em outro idioma, acima de 03 (três) anéis. A partir do quarto anel os 04 (quatro) primeiros anéis também serão considerados na soma da hora dobrada.

Parágrafo terceiro: Será devida ao Ator em Dublagem remuneração em dobro, sem escalonamento, quando

participar de produções em que haja necessidade de cantar, seja à capela, acompanhado por execução instrumental ou através de utilização de "play-back", sendo que, para cálculo da parte cantada, deverá ser efetuada uma escala específica. A parte musical em qualquer produção dublada obedecerá aos mesmos moldes da dublagem, ou seja, a primeira hora de trabalho é indivisível e as horas subsequentes serão fracionadas de meia em meia hora, sempre com valor dobrado. O diretor musical deverá ser remunerado da mesma forma que os atores cantores, ou seja, hora dobrada. Caberá ao diretor musical o planejamento e cálculo do tempo necessário para gravar as músicas e a quantidade de músicas por hora, de acordo com a complexidade de cada peça. Apenas para realizar a adaptação musical, o diretor pode ser contratado sob livre negociação.

Para utilização em cinema, a hora cantada deverá obedecer aos mesmos moldes da hora dublada, ou seja, valor triplicado.

Parágrafo quarto: Será devida ao Ator em Dublagem e ao Diretor de Dublagem remuneração triplicada para as produções destinadas a exibição em cinemas.

Parágrafo quinto: Na produção em que determinado ator interpretar dois personagens ou mais, o profissional encarregado da dublagem desse ator deverá ser remunerado separadamente por cada personagem.

CLÁUSULA 20ª - VOZ ORIGINAL

Fica estabelecida como Voz Original toda gravação feita antes do produto visual final existir, seja ele uma animação, um jogo/game, e demais. A voz servirá de material criativo e base para os artistas de storyboard e animadores.

Parágrafo primeiro: A chamada mínima de gravação deverá ser de 30 minutos, e será pago o valor integral de 1 (uma) hora. As próximas chamadas são escalonadas de meia em meia hora no valor parcial.

CLÁUSULA 21ª – LOCALIZAÇÃO DE JOGOS/GAMES

Fica estipulada como Localização de Jogos/Games a colocação/interpretação de voz em idioma nacional sobre voz original (em outro idioma) de jogos eletrônicos de/para quaisquer mídias.

Parágrafo primeiro: A chamada mínima de gravação deverá ser de 30 minutos, e será pago o valor integral de 1 (uma) hora. As próximas chamadas são escalonadas de meia em meia hora no valor parcial.

CLÁUSULA 22ª - AUDIOBOOK E VÍDEO-AULAS

Fica dentro da abrangência desta Convenção as gravações de *Audiobooks* e/ou *Vídeo-Aulas* quando estas forem feitas por Artistas da área da Dublagem, e utilizarem-se de atuação em seu produto além de narração/locução, sendo assim definindo os pagamentos separadamente de acordo com cada função.

Parágrafo primeiro: Narradores/Locutores deverão ser remunerados por produção separadamente. Os personagens que deverão ser gravados pelos Dubladores devem receber de acordo com o parágrafo segundo desta

mesmo cláusula, e cláusula sobre Cachê Teste, desta parte da convenção.

Parágrafo Segundo: A chamada mínima de gravação deverá ser de 30 minutos, e será pago o valor integral de 1 (uma) hora. As próximas chamadas são escalonadas de meia em meia hora no valor parcial.

CLÁUSULA 23ª - DA JORNADA DE TRABALHO

O total de horas de gravação em um dia não poderá exceder o total de 6 (seis) horas, para qualquer trabalhador de voz.

Parágrafo único: Somente no caso de falta de energia elétrica é facultada às empresas a tolerância de 30 (trinta) minutos para a dispensa dos profissionais, sem ônus. Caso o profissional não seja dispensado nesse período, deverá ser remunerado pelo tempo integral de sua escala original. O não comparecimento do profissional a escalação, desde que não justificado, implicará nas sanções previstas na C.L.T.

Parágrafo segundo: As Empresas deverão reconhecer também os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelos facultativos em serviço e entregues à Empresa e/ou ao sindicato representativo da categoria quando devidamente necessário.

CLÁUSULA 24ª- DAS RESPONSABILIDADES E ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

A presente convenção veda o desvio de função e estabelece algumas das responsabilidades e especificações das funções, as diferenciando, nos termos que se seguem:

a) Cabe ao Ator em Dublagem, atender ao horário de sua escalação; interpretar e sincronizar, sobre a sua imagem ou a de outrem, o texto previamente traduzido para o seu personagem sob a orientação do Diretor de Dublagem, auxiliando-o com as adaptações de texto quando necessário.

b) Cabe ao Diretor de Dublagem com esquema: assistir integralmente a produção antecipadamente; fazer a marcação do texto; sugerir as vozes a serem usadas (casting); fazer a planificação geral dos trabalhos; afixar em tabela os horários de trabalho dos Atores em Dublagem; dirigir o sincronismo e a interpretação dos Atores em Dublagem; adaptar, quando necessário, a tradução no estúdio; preencher e entregar os comprovantes de trabalho; acompanhar a mixagem final do filme (QC).

c) Cabe ao Diretor de Dublagem sem esquema: assistir integralmente a produção antecipadamente; dirigir o sincronismo e a interpretação dos Atores em Dublagem; sugerir as vozes a serem usadas (casting); adaptar, quando necessário, a tradução no estúdio; preencher e entregar os comprovantes de trabalho.

d) Cabe ao Assistente de Diretor de Dublagem: assistir integralmente a produção antecipadamente; auxiliar o Diretor de Dublagem em todas as funções que o mesmo atue e necessite apoio.

e) Cabe às Empresas (estúdios de dublagem e produtoras) a responsabilidade de convocar o elenco escalado.

f) Cabe ao Operador/a de Mixagem para Dublagem (Editor de Dublagem): operar máquinas gravadoras e reprodutoras de som, mesas equalizadoras e mixadoras, passando para uma única banda os sons derivados das bandas de diálogo e contrarregra, revisando a cópia final; além de assistir, selecionar e ordenar o material gravado e apresentar a edição final, organizando refações e fazendo alterações necessárias.

g) Cabe ao Controle de Qualidade (QC) assistir à todo o produto pós dublado, junto ao diretor ou não, e verificar todas as questões a serem corrigidas e refeitas e em seguida enviá-las para a refação.

h) Cabe ao Tradutor ou Tradutor para Dublagem a realização da tradução o mais próximo ao texto original possível, com suas nuances e indicações. No caso do Tradutor para Dublagem o texto ainda deve vir versionado e sincronizado com as batidas labiais do audiovisual, e, portanto, o profissional deve, também, ser Dublador e/ou Entendedor de Dublagem, recebendo diferencialmente por tal. O material deve ser apresentado e executado obedecendo aos seguintes critérios de formatação por lauda: folha de tamanho A4; espaçamento 1,5 entre linhas do mesmo personagem e espaçamento de 12 pontos na mudança de personagem; tabulação de 5,5 cm (cinco centímetros e meio) na margem esquerda para colocação dos nomes dos personagens e colocação de 2 cm (dois centímetros) de margem direita; cópia de texto legível, com letras em fonte tipo arial, com no mínimo corpo 12.

CLÁUSULA 25ª- DA PROGRAMAÇÃO DE ANÉIS/LOOPS OU TRECHOS

É terminantemente vedado à Empresa a programação de mais de 20 (vinte) anéis/loops ou trechos por hora de trabalho para fins de remuneração do ator, considerando-se que o trecho ou anel/loop a ser dublado não poderá exceder a 20 (vinte) segundos corridos da produção e observando-se que os anéis/loops ou trechos serão devidamente marcados e numerados sequencialmente, sendo que a cópia de trabalho deverá, obrigatoriamente, conter o "time-code" e a contagem de palavras por fala.

Parágrafo Único: Caso o dublador ultrapasse o número de 20 anéis dentro da mesma hora será remunerado pelos anéis excedentes, conforme a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 26ª- DAS GRAVAÇÕES, REGRAVAÇÕES OU CONSERTOS

A gravação, regravação total ou parcial de produção já realizada obedecerá ao mesmo critério de convocação e remuneração adotado na convocação original. O profissional concederá dentro do seu horário de escalação, a realização de consertos, mesmo que sejam de produções diferentes.

Parágrafo primeiro: Havendo refações ou retakes, o dublador(a) que precisar se deslocar até o estúdio

exclusivamente para fazê-lo receberá o valor de uma “hora de dublagem”.

Parágrafo segundo: A realização de regravações e consertos poderão ser efetuadas dentro do horário de escalação do profissional. Ultrapassado este horário, o profissional será remunerado de acordo com o pagamento por hora.

Parágrafo terceiro A reutilização total ou parcial de falas gravadas pelo ator em um ou mais episódios, capítulos ou produções, deverá sempre ser remunerada integralmente conforme o número de anéis/loops, a não ser em caso de falas recorrentes de recaps (cenas de episódios anteriores apresentados no início de novos episódios) e abertura, estando assim isentas da remuneração específica.

CLÁUSULA 27ª- DAS COMUNICAÇÕES

Uma cópia desta Convenção deverá, obrigatoriamente, estar de fácil disposição nas empresas para consulta manual rápida a qualquer interessado.

PARTE V
DISPOSIÇÕES FINAIS
DOS DIREITOS COMUNS À TODAS AS PARTES E CAPÍTULOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA 28ª - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

Em casos excepcionais, o SATED PR poderá fornecer uma autorização especial de trabalho para realização de material publicitário, produção de conteúdo audiovisual, dublagem e para demais profissões abrangidas por esta convenção, para pessoas e trabalhadores sem o registro profissional nos termos da Lei 6.533/78 artigos 6º, 7º e 8º, e poderá estabelecer condições para fornecer a DRT provisória, além de poder estabelecer taxa respectiva a emissão.

Parágrafo primeiro: As pessoas com a autorização especial de trabalho terão direito a receber cachês equivalentes às relações de trabalho regidas pelo piso a quem possui DRT definitivo.

Parágrafo segundo: Pessoas sem registro profissional de trabalho, DRT, tais como, digital influencer, youtuber, atletas, pessoas de perfis e tipos físicos específicos, celebridades, que excepcionalmente vierem participar de forma de qualquer trabalho que envolva o uso da voz, a realização de ensaios fotográficos, vídeos clips, produção cinematográfica, apresentações públicas, produção publicitária, séries, produção audiovisual de curta, média e longa metragem de carácter artístico, cultural, publicitário e comercial, bem como quaisquer outros trabalhos de competência dos profissionais abrangidos por esta Convenção, receberão AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO emitida pelo SATED PR, mediante ao recolhimento do acréscimo de 20% do cachê previsto que deverá ser pago ao SATED PR, ficando esse recolhimento a cargo das empresas/contratantes sem qualquer responsabilidade para o contratado.

CLÁUSULA 29ª - ESTÍMULO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL

As empresas de produção cinematográfica, radiodifusão, publicidade, e todas as áreas análogas abrangidas por essa CCT, que investem na produção audiovisual e geram novos postos de trabalho poderão acordar com o SATED/PR condições específicas de AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO aos artistas com o intuito de estimular a produção artística nacional na base territorial do SATED PR.

CLÁUSULA 30ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE MANUTENÇÃO

Fica criada a contribuição sindical de manutenção, de natureza assistencial, a ser paga por todos os trabalhadores dentro da abrangência territorial do SATED PR, correspondente a 2% do montante total recebido em trabalhos no ano, excluindo-se vales e gratificações, a ser paga todo dia 20 de dezembro e 20 de junho de cada ano, proporcional a cada período, podendo ser oposto pelo trabalhador com prazo de 30 dias antes do prazo de pagamento.

Parágrafo primeiro: A contribuição sindical de manutenção possui abrangência aplicável nos termos desta convenção a celetistas, trabalhadores artistas e profissionais técnicos-artísticos sem vínculo, sendo estes trabalhadores temporários, eventuais, autônomos, terceirizados e prestadores de serviço sem vínculo trabalhista e MEI's contratados, desde que não presentes, concomitantemente, os elementos do vínculo de emprego, constantes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e reforma trabalhista (Leis Federais 13.429/2017 e 13.467/2017), e também as categorias de trabalhadores representados à luz da Lei Federal 6.533/78 e do Decreto 82.385/78 e suas inovações.

Parágrafo segundo: A respectiva contribuição assistencial será levantada e recolhida dos trabalhadores pelas empresas ou contratantes, em caso de não oposição pelo trabalhador, e o valor recolhido será depositado em favor do SATED PR até a data de 20 de dezembro e 20 de junho de cada ano, proporcional a cada período, estando sujeita a empresa ou contratante que descumprir a contribuição sindical de manutenção ao pagamento da multa prevista na CLÁUSULA 97ª desta convenção, em em caso de descumprimento da convenção.

Parágrafo terceiro: A oposição ao pagamento deverá ser feita pelo próprio trabalhador, mediante carta escrita a ser entregue pelo mesmo, presencialmente na sede do sindicato, no prazo de 30 dias até a data de pagamento estabelecida no caput desta cláusula.

Parágrafo quarto: A contribuição sindical de manutenção retroage por todo o ano de 2023, e valerá pelo tempo de vigência deste instrumento coletivo.

Parágrafo quinto: Ao trabalhador associado ao SATED, fica dispensada a contribuição sindical de manutenção.

CLÁUSULA 31ª- CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA

Caso haja necessidade de contratação de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil deverá recolher previamente ao SATED PR a taxa estabelecida no Decreto 82.385 de 05 de outubro de 1978, equivalente a 10% do valor total do ajuste, a ser depositado em conta corrente própria designada pelo SATED PR, que inclui o cachê pago e todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo unico: O instrumento contratual firmado deverá conter obrigatoriamente a discriminação do salário/remuneração recebida pelo contratado, incluindo os demais benefícios concedidos, com os respectivos valores, e as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional cópia do visto de trabalho e a carta de autorização, quando for o caso.

CLÁUSULA 32ª - TRABALHO ARTÍSTICO INFANTO-JUVENIL

Os testes e filmagens com crianças e adolescentes deverão ser realizados respeitando-se integralmente as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, de 1990, nos quais para exercer a filmagem se necessitará de autorização judicial para o trabalho artístico (alvará judicial para liberação de trabalho infantil)

e complementarmente, os produtores de elenco e as produtoras audiovisuais/estúdios fotográficos/agências de publicidade deverão adotar os seguintes procedimentos para minimizar o desgaste das crianças e dos adolescentes nos self-tapes, testes presenciais e nas filmagens/sessão de fotos, ou outras atividades:

- a) Divisão da diária de trabalho em períodos com pausas para lanche e descanso, com carga horária máxima de até 06 (seis) horas, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Otimização do desempenho do ator infantojuvenil para reduzir as horas de testes e de filmagens/sessão de fotos;
- c) A convocação para o trabalho deverá ocorrer no contraturno escolar;
- d) Evitar a convocatória para o trabalho no horário compreendido após as 22h e antes das 06h.

Parágrafo único: É de competência da produtora a contratação e custeio dos honorários advocatícios para a obtenção do alvará de autorização judicial para o trabalho artístico, sendo facultado a Produtora, mediante taxa, usufruir de apoio jurídico do Sindicato. Cabe aos produtores de elenco solicitar a entrega de toda a documentação do elenco para a formatação desta solicitação judicial.

CLÁUSULA 33ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional até dia 20 do mês de dezembro e 10 de Junho, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contratados durante o período, e respectivos valores das contratações.

CLÁUSULA 34ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Será cobrada a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por infração e por empregado abrangido em qualquer uma das partes desta convenção, as partes que infringirem quaisquer das cláusulas estabelecidas por este instrumento coletivo, bem como pela apresentação incompleta ou errada dos contratos, se não ratificado em prazo hábil, revertendo tal valor em benefício do SATED PR.

CLÁUSULA 35ª - DA ANTINOMIA OU CONFLITO DE VALORES DE TABELAS NA PRESENTE CCT

Em caso de conflito de definição de valores ou remunerações para mesma função, ou função equiparada, estabelecidos em mais de uma das tabelas ou cláusulas na presente Convenção Coletiva, aplica-se o valor de remuneração da tabela que proporcionalmente for mais elevado para a função específica como forma de resolver a antinomia.

CLÁUSULA 36ª - DAS NULIDADES CONTRATUAIS

É considerada nula qualquer cláusula de Contrato Individual de Trabalho que contrarie o disposto a qualquer texto presente nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, para que produza os seus efeitos, os sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias, que levarão à registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 da CLT.

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO PARANÁ - SATED-PR

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AUDIOVISUAL DO ESTADO DO PARANÁ - SIAPAR

Curitiba, Paraná, data da assinatura

ANEXOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANEXO 1 - GLOSSÁRIO TÉCNICO DA PARTE III - Trabalhadores artistas cênicos no audiovisual

AGÊNCIA DE ATORES

Pessoa jurídica que presta serviços aos atores para assessorar sua carreira, intermediar a colocação do seu trabalho no mercado e orientar com que cumpra com as suas obrigações mediante o recebimento de uma comissão.

ARTISTA

Considera-se ARTISTA, *o profissional que cria, interpreta ou executa obras de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.*” Lei nº 6.533/78 Art. 2º. Entende-se por Artista, todo elenco selecionado, independente de etnia ou idade, distinguindo-se apenas pela função que exercerá na peça produzida; Estão listadas na categoria ARTISTA as seguintes atividades no quadro anexo ao decreto nº 82.383 de 05/09/78: Acrobata, Ator, Bailarino ou Dançarino, Contorcionista, Equilibrista, Figurante, Mágico, Malabarista, Palhaço. Em nossa tabela as funções estão divididas nas categorias: principal/protagonista, coadjuvante, elenco de apoio, artista Infanto-juvenil e figurante.

ATOR

Cria, interpreta e representa uma ação dramática, baseando-se em textos, estímulos visuais, sonoros ou outros, previamente concebidos por um autor ou criados através de improvisações individuais ou coletivas; utilizam-se de recursos vocais corporais e emocionais, apreendidos ou intuídos, com o objetivo de transmitir ao espectador, o conjunto de idéias e ações dramáticas propostas; pode utilizar-se de recursos técnicos para manipular bonecos, títeres e congêneres; pode interpretar sobre a imagem ou a voz de outrem; ensaia buscando aliar a sua criatividade a do Diretor, atua em locais onde se apresentam espetáculos de diversões públicas e/ou nos demais veículos de comunicação.

CACHÊ TESTE

Cachê teste é a remuneração de todo o profissional com DRT (atores/bailarinos/artistas circenses), que for escalado para apresentar sua competência artística em um teste e compreende:

1. o tempo aplicado na contribuição de presença, produção, memorização e entrega do material solicitado
2. o investimento em equipamentos, luz e Internet (no caso de selftape).
3. os gastos com maquiagem e figurino.
4. o conteúdo artístico, intelectual e criativo que muitas vezes gera contribuição e inspiração de interpretação para colegas, diretores e clientes.

CAMPANHAS ONLINE E OFFLINE

A publicidade online engloba as redes sociais, posts patrocinados, e-mails marketing, blogs, sites e anúncios em formato de banners em redes de pesquisa, e-commerce, entre outros.

Offline são as campanhas em TV aberta e fechada, rádio, cinema, e seu principal foco é a disseminação tradicional de massa.

MERCHANDISING

Ocorre ação de “merchandising” quando houver a efetiva participação de Ator/ Atriz em cena em que se faça a promoção, através de consumo, uso, manuseio ou citação de produto e/ou marca de um cliente da empresa de radiodifusão em razão de contrato de “merchandising”, exceto se este produto e/ou marca se tratar de patrocínio.

MÍDIA ALTERNATIVA

Entende-se por mídia alternativa a veiculação de imagens em movimento, em qualquer suporte eletrônico que não seja televisão aberta, televisão por assinatura, cinema ou Internet. Sendo eles: feiras, exposições, supermercados, aeroportos, pontos de venda, painéis eletrônicos, telão em shows e/ou eventos.

MÍDIA ELETRÔNICA

Considera-se mídia eletrônica todas as obras audiovisuais (filmes, vídeos etc.) criadas e produzidas para serem veiculadas em suportes eletrônicos (televisão, Internet, telões, telas de cinema, etc.).

MÍDIA IMPRESSA

Considera-se mídia impressa todas aquelas obras criadas e produzidas sobre um suporte gráfico (fotos, desenhos, logomarca, frames, etc.) e veiculadas em campanhas promocionais e de marketing de empresas.

SELF TAPE

Prática de teste remoto, enviado pelo próprio elenco, como vídeos e fotos feitas com o celular pessoal e dentro das condições que o elenco possua ao seu alcance para realizar, mediante o envio de briefings, roteiros e diretrizes para melhor avaliação do elenco a ser contratado.

PRINCIPAL/PROTAGONISTA

Entende-se por artista sobre o qual recaem as ações e/ou a narrativa principal da obra. Aquele cuja imagem fica em destaque, em primeiro plano. A sua experiência é o foco da narrativa. A partir da sua perspectiva sobre o conflito da história ou tema do roteiro, julgamos tudo o que acontece durante o enredo. Sobre a personagem principal é que a história é desenvolvida. Uma produção cinematográfica ou anúncio de publicidade pode ter um ou mais principais/protagonistas.

COADJUVANTE

Entende-se por personagem que auxilia no desenvolvimento da história, exercendo uma função que pode ou não estar relacionada com a narrativa principal. A quantidade de sua aparição e sua importância pode variar conforme o enredo. É aquele que pode ou não contracenar com o principal, dando suporte à ação central ou secundária do

argumento original. Em publicidade, o artista coadjuvante aparece em segundo plano ou com pequena interferência. Uma produção cinematográfica ou um roteiro de publicidade pode conter um ou mais coadjuvantes.

ELENCO DE APOIO

Entende-se como todo artista selecionado para exercer a função em conteúdo e cinema, com alguma diferenciação, ou destaque, que faça parte do segundo plano onde poderá ser identificado. Elenco designado a dar um suporte para melhor conduzir e desenvolver a narrativa ou roteiro, sua personagem não tem trama própria, mas podem ter breves closes e falas.

FIGURANTE

Entende-se por todo aquele que participa do elenco formado por pessoas que se dispõem, sem qualquer atuação de destaque ou close e sem vínculo de exclusividade com o produto, marca ou serviço, a participar de uma cena apenas para dar movimento e veracidade ao momento da cena. Tal função na produção diferencia-se das demais pelo fato de ficar vetada a utilização nítida da imagem ou reprodução de som de voz, ou seja, os figurantes não podem ter seus rostos reconhecidos principalmente nas campanhas publicitárias. Seu cachê cobrirá apenas a diária de trabalho.

ARTISTA INFANTO-JUVENIL Entende-se por a criança ou adolescente de até 16 anos que participa do elenco, no papel principal ou coadjuvante, respeitando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. Considera-se Infantil de 00 a 12 anos e Juvenil de 13 a 16 anos.

PRODUTOR DE ELENCO: Compete ao produtor de elenco contratado pela produtora responsável, colaborar com a direção do filme/foto quanto à formação do elenco, selecionando atores com seus agentes, ou descobrindo na vida cotidiana os tipos ideais. O produtor de elenco deverá estar familiarizado e atualizado sobre os pisos, termos e condições que envolvem a contratação de elenco na publicidade e conteúdo audiovisual.

ANEXO 2 - PARTE II - TRABALHADORES ARTISTAS CÊNICOS NO AUDIOVISUAL

MODELO – FICHA DE CONTROLE DE DIÁRIAS E HORAS EXTRAS

Data:

Job:

Produtora/Fotógrafo:

Agência de publicidade:

Cliente :

Produto:

Título da campanha:

Ator/Modelo:

Agente do ator/modelo:

1º dia / / 2022	Hora de entrada :	Assinatura elenco
	Hora de saída:	Assinatura elenco
	Horas extras:	Assinatura elenco
2º dia / / 2022	Hora de entrada :	Assinatura elenco
	Hora de saída:	Assinatura elenco
	Horas extras:	Assinatura elenco
3º dia / / 2022	Hora de entrada :	Assinatura elenco
	Hora de saída:	Assinatura elenco
	Horas extras:	Assinatura elenco

Nome / assinatura do responsável no set

Assinatura do produtor de elenco

ANEXO 3 - PARTE II - TRABALHADORES ARTISTAS CÊNICOS NO AUDIOVISUAL

CONTRATO DE TRABALHO APRO

CONTRATO-PADRÃO PARA MÍDIA ELETRÔNICA – ATOR OU MODELO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMAGEM E/OU SOM DE VOZ E/OU NOME DO ATOR OU MODELO POR TEMPO DETERMINADO PARA CAMPANHA PUBLICITÁRIA

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES			
CONTRATANTE (Agência de Publicidade – Razão Social):			
Agindo por conta e ordem do Cliente Anunciante			
Endereço:			
CNPJ:			
Representante legal:	RG	CPF	
CLIENTE/ANUNCIANTE (Razão Social):			
Endereço:			
CNPJ:			
Representante legal:	RG	CPF	
PRODUTORA DE IMAGEM (RAZÃO SOCIAL):		Nome Fantasia:	
Rua			
CNPJ			
Representante legal:	RG	CPF	
CONTRATADO(A):			
RG:	CPF:	DRT	
Endereço:			
Atuação:			
INTERVENIENTE (Agência de Atores e Modelos – Razão Social):			
Nome Fantasia			
Endereço R.	Cidade	Estado	CEP
CNPJ		IE:	

Representante Legal:

Cargo

RG:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS BANCO AGÊNCIA CONTA CORRENTE:

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA OBRA PUBLICITÁRIA

Título: “ “

Produto:

Quantidade e Definição das Peças Publicitárias:

Exclusividade em: mesmo segmento

Prazo de Veiculação:

Mídias(s): **ELETRÔNICA:** **GRÁFICA:**

Território (Discriminar as Localidades):

QUADRO 3 – VALOR DO CONTRATO

Valor Bruto Total deste contrato: R\$

Valor bruto do contratado: R\$

(30% referente á diária de trabalho) R\$

(70% referente ao direito de imagem) R\$

Valor do Interveniente: R\$

Forma de Pagamento:

QUADRO 4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

QUADRO 5 – CÂMARA NACIONAL DE ARBITRAGEM NA COMUNICAÇÃO

As partes elegem a via arbitral, através da Câmara Nacional de Arbitragem na Comunicação, à Rua Hungria nº 664, 12º andar, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, cujo detalhamento se encontra na cláusula XII deste instrumento.

QUADRO 6 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DATA E ASSINATURAS

As partes assumem o compromisso de não divulgar toda e qualquer informação a terceiros sobre produtos, serviços, roteiros, lay-outs e qualquer outro material sobre a campanha publicitária, dos quais vier a tomar conhecimento em decorrência da participação nos testes ou na prestação de serviços, sob pena de responder por perdas e danos.

E se comprometem ao cumprimento de todas as cláusulas previstas no **Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Uso de Imagem e/ou Som de Voz e/ou Nome do Ator ou Modelo por Tempo Determinado**.

O espelho deste contrato deverá ser visado nos termos do artigo 9º parágrafo 1º da lei 6533/78, no SATED ou entidade representativa do segmento.

Curitiba, ____ de _____ de 200__.

PRODUTORA

ANUNCIANTE

CONTRATADO(A)

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS: 1ª _____

RG:

CPF:

2ª _____

RG:

CPF:

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMAGEM E/OU SOM DE VOZ E/OU NOME DO ATOR OU MODELO** por tempo determinado para Campanha Publicitária, integrado pelos 6 (seis) quadros anteriores, de um lado, como **CONTRATANTE**, a agência de publicidade, e como **ANUNCIANTE**, a empresa de serviços ou produtos; e, de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, a pessoa física ou jurídica do ator ou do modelo, e como seu **ANUENTE**, o ator ou o modelo, e, ainda, como **INTERVENIENTE**, a agência de atores ou de modelos, todos qualificados no **QUADRO 1**, têm entre si justo e contratado o que segue, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA I – DO FILME PUBLICITÁRIO

O(A) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** participa do filme publicitário, cujos roteiros/argumentos/concepção criado pela **CONTRATANTE** e produzido por Produtora de Filmes, conforme descrito no **QUADRO 2**, com as variações, reduções e vinhetas, indicados no referido quadro.

CLÁUSULA II – DA VEICULAÇÃO DO FILME

O filme será veiculado pelo período fixado no **QUADRO 2**, que começará a ser contado no 31º (trigésimo primeiro) dia após a assinatura do contrato.

2.1. Caso o início da veiculação do material publicitário não ocorra no prazo acima, a **CONTRATANTE** poderá iniciar a veiculação da campanha em data posterior a esse prazo, sem redução nem prejuízo do prazo de veiculação fixado no **QUADRO 2**, desde que o início da veiculação não ultrapasse 6 (seis) meses da data da assinatura do contrato;

2.1.1. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato, por escrito, ao(à) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** e à **INTERVENIENTE** e pagará, por mês excedente ao início da veiculação, ao(à) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** o valor bruto mensal previsto no **QUADRO 3**;

2.1.2. Na hipótese acima, a **CONTRATANTE** deverá comunicar, por escrito, ao(à) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** e à **INTERVENIENTE** a data do efetivo início da veiculação.

2.2. A **CONTRATANTE** fica isenta de qualquer responsabilidade no caso de vazamento do sinal televisivo para localidades próximas às fronteiras do território contratado, dado o caráter aberto do sistema televisivo.

2.3. Entende-se por inserção cada emissão da mensagem publicitária por radiodifusão, não importando o número de veículos que a difundam, desde que o façam simultaneamente, dentro da mesma mídia e do período autorizados.

2.4. A **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)**, o **ANUENTE** (se houver) e a **INTERVENIENTE** poderão, a critério próprio, sem limite de tempo, utilizar ou divulgar, sem incidência de quaisquer ônus, a(s) imagem(ns) e/ou o(s) som(ns) de voz e/ou nome(s) captados no filme e nos demais materiais publicitários, citados neste instrumento, exclusivamente em seu portfólio; em seu site ou homepage; e em festivais e(ou) mostras institucionais (inclusive através de assessoria de imprensa para divulgação dos festivais e(ou) mostras institucionais); desde que esses usos não tenham quaisquer finalidades comerciais.

2.5. Os materiais promocionais impressos citados neste contrato, **QUADRO 2**, **CLÁUSULA 3.5**, terão o seu prazo de divulgação contados em consonância ao caput desta cláusula, podendo ocorrer, entretanto, que alguns desses materiais permaneçam expostos, dada a sua singularidade, mesmo depois de expirado o prazo convencionado, sem que isso caracterize infração contratual, quando em locais de pequeno porte.

CLAUSULA III – DAS MÍDIAS E LOCALIDADES ADICIONAIS

O(A) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** autoriza à **CONTRATANTE** o uso de sua imagem e/ou som de voz e/ou nome registrados no(s) filme(s) e na(s) fotografia(s) e demais peças publicitárias referidos neste contrato, para publicidade nas localidades, mídias e prazos ajustados no **QUADRO 2**.

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** também autoriza à **CONTRATANTE** a utilização de sua imagem e/ou som de voz e/ou nome em outros veículos de mídia e/ou localidades adicionais (nacionais e internacionais) além daqueles referidos no **QUADRO 2**, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, desde que o(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** não possua outro compromisso, devidamente comprovado, que o impeça, mediante pagamento suplementar.

3.2. A contratação de novos veículos de mídia respeitará o prazo e as localidades previstos no **QUADRO 2** e dependerá de pagamento suplementar por mês de veiculação na nova mídia contratada, apurado com base no valor bruto total previsto no **QUADRO 3**, dividido pelos meses de veiculação contratados e proporcionalmente às mídias contratadas.

3.3. O valor do pagamento suplementar pela veiculação em localidades e mídias adicionais será apurado com base no valor bruto total, previsto no **QUADRO 3**, dividido pelos meses contratados e de acordo com os percentuais fixados na **LISTA REFERENCIAL DE MÍDIAS E DE MERCADOS** anexa.

3.4. O valor resultante de contratação de localidade nacional e mídias adicionais suplementares não poderão ser inferiores a 30% (trinta por cento) do valor bruto total, previsto no **QUADRO 3**, independentemente do(s) estado(s) ou região(ões) adicionalmente contratado(s, a, as), assim como o valor resultante de contratação de localidade estrangeira suplementar não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor bruto total, previsto no **QUADRO 3**, independentemente dos países ou regiões adicionalmente contratados(as).

3.5. Caso a **CONTRATANTE** decida utilizar, durante a vigência do contrato, a imagem do(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** por meio de extração de fotograma/"frame" do filme para mídia impressa, estará aquela autorizada a tanto, mediante pagamento suplementar e condições especificadas no **QUADRO 4**. Tal participação do(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** será condicionada à ausência de impedimento relativo a compromisso anterior fixado, devidamente comprovado.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Pela concessão de uso de imagem e/ou som de voz e/ou nome por tempo determinado, referidos no **QUADRO 2**, o(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** receberá da **CONTRATANTE** o valor mencionado no **QUADRO 3** referentes aos direitos conexos (uso de imagem, de som de voz e de nome) sobre a veiculação da obra publicitária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e mediante apresentação de recibo, nota fiscal ou fatura de serviços própria.

4.1. Fica estabelecido o pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) por eventual atraso nos pagamentos estabelecidos nesta cláusula, multa que deverá ser acrescida de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de correção monetária, calculada pela variação do IGP-M / FGV ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2. Fica expressamente ressaltado que as remunerações a serem eventualmente pagas ao(à) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** em decorrência da utilização da imagem, do som de voz e do nome deste(a) por mês excedente ao início da veiculação, na forma do item 2.1.1 da Cláusula II, e outras mídias e localidades adicionais, na forma do item 3.1 da Cláusula III, não se confundem com a remuneração estabelecida no caput desta cláusula.

4.3. Na hipótese de não recebimento pela **CONTRATANTE**, de seu **CLIENTE/ANUNCIANTE**, dos valores previstos neste contrato, a responsabilidade pelo pagamento devido ao(à) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** e à **INTERVENIENTE** será do citado **CLIENTE/ANUNCIANTE** ou de seu representante no Brasil, que não se confunde com a **CONTRATANTE**, acrescidos de todos os encargos decorrentes deste contrato.

4.4. Caso o ator ou o modelo tenham assinado contrato ou tenham sido notificados, via e-mail, telegrama ou fax, sobre sua aprovação, mas não tenham realizado as filmagens, receberão a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do cachê.

4.5. Na hipótese de cancelamento ou substituição do elenco após à realização das filmagens neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar somente a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto total do contrato.

CLÁUSULA V - DO AGENCIAMENTO

Como remuneração pelo agenciamento do(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE**, a **INTERVENIENTE** receberá da **CONTRATANTE** a importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE**, mediante fornecimento de nota fiscal ou fatura de serviços própria.

5.1. Os honorários da **INTERVENIENTE**, indicados no caput desta cláusula, recairão também sobre todo e qualquer valor recebido pelo(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE**, inclusive nos casos de cancelamento do filme, horas extras, diárias extras, multas, refeição (refazimento), entre outros.

5.2. Fica certo e ajustado que a remuneração acima não se confunde com a remuneração do agente devido pelo(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** a **INTERVENIENTE**.

5.3. O **CONTRATADO(A)/ANUENTE**, concorda e autoriza que seja diretamente deduzida de sua remuneração os valores relativos à remuneração da **INTERVENIENTE** (Agente), sendo certo que esta dedução não se confunde com a remuneração que o **CONTRATADO(A)/ANUENTE** paga à **INTERVENIENTE** (Agente) pelo agenciamento artístico.

CLÁUSULA VI – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato, desde que com vigência de até 06 (seis) meses, poderá ser renovado no todo ou em parte, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, por uma única vez e subseqüentemente ao término do período estabelecido no **QUADRO 2**, e poderá se dar por igual período ou em frações, desde que a remuneração do(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** seja proporcional ao novo período de veiculação, isto é, seja calculado sobre o valor total fixado no **QUADRO 3**, conforme cálculo mencionado no item abaixo, corrigido monetariamente no período pela variação do IGP-M / FGV ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1. O valor da renovação contratual será calculado, dividindo-se o valor bruto total, previsto no **QUADRO 3**, pelo prazo de veiculação do **QUADRO 2** e multiplicando-se esse valor pelo número de meses ou frações a serem contratados;

6.2. A renovação contratual não poderá ser de valor inferior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total originalmente contratado;

6.3. A **CONTRATANTE** deverá enviar comunicação por escrito ao(à) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** e à **INTERVENIENTE**, informando da intenção de renovação do contrato e especificando o novo período contratado e seu valor;

6.3.1. Essa comunicação deverá ser feita até o 7º (sétimo) dia do prazo para o vencimento do contrato (**QUADRO 2**) e deverá ser enviada diretamente ao(s) endereço(s) do(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** e da **INTERVENIENTE** que constam deste contrato, por meio de correspondência registrada e/ou e-mail;

6.3.2. A **CONTRATANTE** depositará o valor da renovação e os honorários de agenciamento respectivamente nas contas bancárias do(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** e da **INTERVENIENTE**, qualificados no **QUADRO 1**, caso estes não se apresentem para recebê-los, passados 30 (trinta) dias do último dia de vencimento do contrato;

6.3.3. Caso o(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** e/ou a **INTERVENIENTE** mudem(e) de endereço ou alterem(e) suas contas bancárias, deverão(á) comunicar o fato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não o façam(a), a comunicação e o depósito supra mencionados serão respectivamente realizados de acordo com as informações constantes deste contrato e para o atendimento ao artigo 334 do Código Civil e na forma disposta no artigo 890 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

6.4. As eventuais renovações realizadas após a primeira serão estabelecidas livremente pelas partes contratantes, mediante novo ajuste escrito.

6.5. Na hipótese do contrato ter vigência superior a 06 (seis) meses, as eventuais renovações serão estabelecidas livremente pelas partes contratantes mediante novo reajuste escrito.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** é responsável pela veiculação e administração do interesse do **ANUNCIANTE**, bem como pela contratação e pelo pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** e ao **INTERVENIENTE** no que se refere a concessão de direitos de uso de imagem e/ou som de voz e/ou nome do ator ou modelo (direitos conexos), inclusive quanto às renovações e à contratação de mídias ou localidades adicionais referidas no **QUADRO 2**, sempre agindo por conta e ordem do **ANUNCIANTE**.

7.1. Compete à **CONTRATANTE** encaminhar o espelho do presente contrato para que seja visado pela entidade sindical representativa do **ANUENTE**, bem como pelo pagamento das taxas e despesas decorrentes do visto.

CLÁUSULA VIII – DA EXCLUSIVIDADE

O(A) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** concede exclusividade total sobre sua imagem, o nome e o som de sua voz registrados no filme e na(s) fotografia(s) objetos deste contrato e de suas eventuais renovações.

8.1. Essa exclusividade compreende o compromisso de não participar de quaisquer mensagens, divulgadas por qualquer meio, que visem a promover produto, nome ou serviço que concorra, diretamente com a categoria e localidades especificadas nos **QUADROS 2 e 4**.

8.2. O(A) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** declara que não tem nenhum contrato em vigência com outra agência de publicidade ou anunciante para a produção de materiais publicitários para produtos ou serviços diretamente concorrentes ao objeto deste contrato.

8.3. O(A) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** se compromete a confirmar, sempre que questionado(a) em público, as referências elogiosas que se farão ao produto e aos serviços veiculados por meio do filme e suas reduções, bem como por meio das peças publicitárias veiculadas pela **CONTRATANTE** por ordem do **ANUNCIANTE** e nos eventuais materiais publicitários conexos, mas não se responsabilizará pela qualidade do produto/serviço.

CLÁUSULA IX – DA GUARDA E USO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO

A **CONTRATANTE** é responsável pela guarda e utilização do material e das obras finais produzidas.

9.1. A **CONTRATANTE** fica autorizada a executar livremente a montagem do filme e das demais peças publicitárias referidas neste contrato, podendo realizar cortes e reproduções que sejam necessários, desde que não sejam prejudiciais à imagem do(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** e que sejam utilizados exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato.

9.2. Fica entendido que a presente autorização não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, de imagem, de som de voz ou de nome, dependendo sempre de expressa anuência do(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE** qualquer utilização não prevista neste contrato.

9.3. Após o encerramento deste contrato ou de sua primeira renovação, fica vedada à **CONTRATANTE** a veiculação do material produzido, a qualquer título ou pretexto, exceto aquele previsto no item 2.4 da Cláusula II, salvo com expressa autorização do(a) **CONTRATADO(A)/ANUENTE**.

CLÁUSULA X – DA MULTA CONTRATUAL

A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do seu valor bruto total, além de responder por perdas e danos.

10.1. Na ocorrência de qualquer infração às normas estabelecidas neste contrato, inclusive no que tange ao atraso no pagamento, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena de rescisão imediata das obrigações assumidas, além da aplicação da sanção estabelecida no caput.

10.2. No caso de atraso no pagamento do **CONTRATADO(A)/ANUENTE** e **INTERVENIENTE** aplicar-se-á o disposto no item 4.1 da Cláusula IV deste instrumento.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes estabelecem que o presente instrumento valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo nº 585 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XII – DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Elegem as partes a via arbitral, através da Câmara Nacional de Arbitragem na Comunicação, com sede em São Paulo, Capital, à rua Hungria n. 664, 12º andar, Jardim Europa, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste contrato, sem exceção, tais como infração a qualquer de suas cláusulas, utilização da imagem/som de voz/nome além da forma ajustada, não pagamento de remunerações e encargos estabelecidos, fornecimento de dados pessoais e informes não verdadeiros inclusive quando da seleção do elenco, quebra da cláusula de exclusividade e outros motivos que impliquem no desentendimento da parte quanto às negociações havidas, inclusive de escolha de elenco e que antecede à prestação dos serviços e à concessão do uso de imagem, som de voz e nome.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão as disposições da Lei de Arbitragem e o Regulamento da Câmara Nacional de Arbitragem na Comunicação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO** e os 6 (seis) **Quadros Descritivos** que o integram, em 4 (quatro) vias (ou 5 (cinco) se houver **ANUENTE**), de igual teor e forma, destinando uma para cada parte signatária, com a assinatura de (duas) testemunhas.

ANEXO 5 - PARTE III - DUBLAGEM

GLOSSÁRIO TÉCNICO DA DUBLAGEM

DUBLAGEM

Entende-se por **Dublagem** a especialidade das artes cênicas onde o ator/atriz coloca sua voz em uma produção audiovisual, seja ela uma animação, uma série, um filme, um jogo, entre outros; em que ocorra obrigatoriamente sincronismo labial.

DUBLADOR

Entende-se por **Dublador** todo/a ator/atriz que tenha se especializado em dublagem. O **Dublador** pode trabalhar com **Dublagem**, Voice Over, Voz Original, Localização, e todas as demais categorias listadas nesta Convenção. Cabe ao **Dublador** atender ao horário de sua escalação; interpretar e sincronizar, sobre a sua imagem ou a de outrem, o texto previamente traduzido para o seu personagem sob a orientação do Diretor de Dublagem, auxiliando-o com as adaptações de texto quando necessário. Também a se manter atualizado com relação à legislação e à pesquisas, estudos e cursos na área de atuação e, principalmente, dublagem.

DIRETOR DE DUBLAGEM COM ESQUEMA

Entende-se por **Diretor de Dublagem com Esquema** o organizador ou coordenador do processo da dublagem, com a função de assistir integralmente a produção antecipadamente; fazer a marcação do texto; sugerir as vozes a serem usadas (casting); fazer a planificação geral dos trabalhos; afixar em tabela os horários de trabalho dos Atores em Dublagem; dirigir o sincronismo e a interpretação dos Atores em Dublagem; adaptar, quando necessário, a tradução no estúdio; preencher e entregar os comprovantes de trabalho ou enviá-los por e-mail; acompanhar a mixagem final do filme (QC).

DIRETOR DE DUBLAGEM SEM ESQUEMA

Entende-se por **Diretor de Dublagem sem Esquema** o organizador ou coordenador do processo da dublagem, com a função de assistir integralmente a produção antecipadamente; dirigir o sincronismo e a interpretação dos Atores em Dublagem; sugerir as vozes a serem usadas (casting); adaptar, quando necessário, a tradução no estúdio; preencher e entregar os comprovantes de trabalho ou enviá-los por e-mail.

ASSISTENTE DE DIRETOR DE DUBLAGEM

Entende-se por **Assistente de Diretor de Dublagem** o auxiliar da direção em todo o processo da dublagem, com a função de assistir integralmente a produção antecipadamente; auxiliar o Diretor de Dublagem em todas as funções em que o mesmo atue e necessite apoio.

EMPRESAS (ESTÚDIOS DE DUBLAGEM E PRODUTORAS)

Entende-se por **Estúdios de dublagem e Produtoras** as empresas que tem a responsabilidade de convocar o elenco escalado e se manter atualizadas em relação à legislação.

OPERADOR/A DE MIXAGEM PARA DUBLAGEM (EDITOR DE DUBLAGEM)

Entende-se por **Operador/a de Mixagem para Dublagem (Editor de Dublagem)** o técnico de som apto responsável por operar máquinas gravadoras e reproduzoras de som, mesas equalizadoras e mixadoras, passando para uma única banda os sons derivados das bandas de diálogo e contrarregra, revisando a cópia final; além de assistir, selecionar e ordenar o material gravado e apresentar a edição final, organizando refações e fazendo alterações necessárias.

CONTROLE DE QUALIDADE (QC)

Entende-se por **Controle de Qualidade (QC)** o profissional responsável por assistir à todo o produto pós dublado, junto ao diretor ou não, e verificar todas as questões a serem corrigidas e refeitas e em seguida enviá-las para a refação. Esse profissional deve ser ator dublador ou diretor de dublagem.

TRADUTOR OU TRADUTOR PARA DUBLAGEM

Entende-se por **Tradutor** ou **Tradutor para Dublagem** o profissional responsável pela realização da tradução o mais próximo ao texto original possível, com suas nuances e indicações. No caso do **Tradutor para Dublagem**, o texto ainda deve vir versionado e sincronizado com as batidas labiais do audiovisual, e, portanto, o profissional deve, também, ser Dublador e entender de Dublagem, recebendo diferencialmente por tal. O material deve ser apresentado e executado obedecendo aos seguintes critérios de formatação por lauda (seja ele em formato de tabela, texto ou .pdf):

- folha de tamanho A4;
- espaçamento 1,5 entre linhas do mesmo personagem e espaçamento de 12 pontos na mudança de personagem;
- tabulação de 5,5 cm (cinco centímetros e meio) na margem esquerda para colocação dos nomes dos personagens e colocação de 2 cm (dois centímetros) de margem direita;
- cópia de texto legível, com letras em fonte tipo arial, com no mínimo corpo 12.

ATOR/ATRIZ FIXO/A

Entende-se por **Ator/Atriz fixo/a** o profissional contratado/a para dublar personagem fixo em obra sequenciada (seriado, novela, séries, minisséries etc.) significando que seu personagem irá aparecer em toda a extensão da obra a ser dublada.

PROTAGONISTAS

Entendem-se por **Protagonistas** os dois personagens com maior número de anéis/loops.

COADJUVANTES

Entendem-se por **Coadjuvantes** os 3^o. e o 4^o. personagens com maior número de anéis/loops.

APOIO

Entende-se por **Apoio** todos os demais personagens – que não os protagonistas e coadjuvantes – e vozerios.

VOZERIO

Entende-se por **Vozerio** o ruído formado por muitas vozes juntas e indistintas, que normalmente aparece em fundos de cena, em shoppings, em parques, entre outros.

HORA DE DUBLAGEM

Entende-se por **Hora de Dublagem** a quantidade equivalente a 20 loops/anéis.

LOOP OU ANEL

Entende-se por **Loop ou Anel** o nome dado ao trecho de 20 segundos do material audiovisual que será dublado. O material, portanto, é dividido em diversos loops ou anéis de até 20 segundos cada.

M&E

Entende-se por M&E a faixa de Músicas e Efeitos que, somada com a faixa de som que vão as vozes, compõe o áudio de um audiovisual.

VOICE OVER

Entende-se por **Voice Over** a técnica de produção em que uma voz - que não faz parte da narrativa - é usada em uma produção de rádio, televisão, cinema, documentário, teatro ou outras apresentações. É feita em cima do áudio original, iniciando-se normalmente uns dois à três segundos depois do áudio começar e terminando um pouco antes dele terminar. Não sincroniza com as labiais.

VOZ ORIGINAL

Entende-se por **Voz Original** toda gravação feita antes do produto visual final existir, seja ele uma animação, um jogo/game, e demais. A voz servirá de material criativo e base para os artistas de storyboard e animadores.

LOCALIZAÇÃO OU DUBLAGEM DE GAMES

Entende-se por **Localização ou Dublagem de Games** a dublagem específica para jogos (videogames, jogo eletrônico, videojogo).

AUTO-GRAVAÇÃO

Entende-se por **Auto-gravação** o recurso de gravação remota utilizado de modo emergencial desde a pandemia (2019-2022) onde o Dublador acumula as funções de Diretor de Dublagem, Dublador e Pré-Editor do material a ser dublado. Recomenda-se que esse recurso seja utilizado apenas para concertos e regravações emergenciais por perder qualidade com a variação de Diretores e ambientes de gravação. A

Auto-gravação deverá ser feita por um profissional que possua registro de Ator (Dublador e/ou Diretor de Dublagem), e ter feito comprovadamente ao menos 3 (três) cursos de especialização na área de dublagem e ao menos 1 (um) na área de edição de áudio e vídeo.

GRAVAÇÃO REMOTA

Entende-se por **Gravação Remota** o recurso de gravação à distância também utilizado de modo emergencial desde a pandemia (2019-2022) onde o Dublador, o Diretor de Dublagem e o Técnico de Edição, de maneira remota (cada um em seu ambiente, seja ele estúdio, home-studio, e equivalentes) trabalham online ao mesmo tempo (via Skype, Discord, ou outro programa que cumpra essa função). Neste caso, como não há a mudança de Diretores, nem variação de edição, é considerado um recurso válido de otimização de tempo e disseminação de praças de dublagens. Como o modelo de trabalho segue o da dublagem tradicional, os valores e o modelo de pagamento seguem a tabela de preços mínimos desta convenção.

MODELO – COMPROVANTE DE TRABALHO (C.27ª c.d.e.)

MODELO – COMPROVANTE DE TRABALHO (C.27ª c.d.e.)

Data: _____ Hora de entrada: _____ Hora de saída:

Título da

Obra:

Nome _____ do _____ Profissional:

Nome _____ do _____ Personagem:

Tipo de escalonamento:

Diretor:

Produtora:

Horas/Aneis -

Palavras: